SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 23 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2371

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PENALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos e fundamentos exarados no Processo Administrativo nº 202404160011, instaurado com a finalidade de aplicação de penalidade por inexecução das obrigações da Ata de Registro de Preço nº 47/2023, referente ao Pregão Eletrônico 07/2023, **DECIDO, SANCIONO e APLICO** a empresa BR PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.157.134/0001-68, pena de impedimento de licitar e contratar com o município de Anadia/AL por inexecução das obrigações da Ata de Registro de Preço.

Ficando assim, proibida de contratar com esta administração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do ato, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o referido prazo.

Que sejam cancelados todos os Contratos ou Atas de Registro de Preço que existam entre esta Administração e a empresa.

Publique-se.

Anadia/AL, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vaneuston Quintino Damaso Graça
Código Identificador:55B94FF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 22562/2024 que visa a Realização do Exame Processamento Auditivo Central (PAC). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de Agosto de 2024.

Arapiraca, 21 de Agosto de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:BC29DE3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 23075/2024 que visa a Aquisição do medicamento IDEBENONA 300 MG. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de Agosto de 2024.

Arapiraca, 22 de Agosto de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:BE587E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 21933/2024 que visa a Aquisição de veículo tipo passeio para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo com finalidade de atender as demandas do SINE - Sistema Nacional de Emprego. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para

recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de Agosto de 2024

Arapiraca, 22 de Agosto de 2024

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:ACE45E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, Processo nº 10817/2024, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda de passagens aéreas nacionais, classe econômica (voos domésticos) e hospedagens, destinados as Autoridades e demais servidores integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca – AL, a qual foi realizada às 15h22min do dia 19 de agosto de 2024 no site www.gov.br/compras.

Considerando que atualmente o sistema COMPRASNET não possui a funcionalidade de convocação automática de fornecedores para a formação do cadastro de reserva.

Considerando o item 11 do Edital e seus subitens, que prevê a inclusão na Ata de Registro de Preços dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Convocamos, por meio deste, as empresas que participaram do pregão eletrônico em epígrafe para, caso queiram, manifestem interesse em compor o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, em uma das hipóteses previstas no edital do certame.

Por fim, os interessados terão até o dia 26 de agosto de 2024 para manifestarem interesse em compor o cadastro de reserva sobredito, por meio do e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com.

Arapiraca – AL, 22 de agosto de 2024.

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 798/2024

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:4637F291

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 229/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 229/2024

Regimento interno do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida - LA e de prestação de serviços à comunidade – PSC do município de Arapiraca – AL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO especialmente os artigos 18-A, 18-B, 90, 112, 117, 118, 198 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, especialmente os artigos 10, 11, 12, 13 e 14;

CONSIDERANDO as resoluções nº 119/2006, 230/2022, 233/2022, 240/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que orientam sobre Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, durante a 25ª reunião ordinária – quadriênio 2022/2026 – realizada em 06/08/2024, resolve aprovar o Regimento interno do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida - LA e de prestação de serviços à comunidade – PSC do município de Arapiraca – AL:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela 1ª Vara da Comarca de Arapiraca – Infância, Juventude e Crimes Praticados contra Criança e Adolescente. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º Sendo Arapiraca, um município de Grande Porte, desta forma, havendo cofinanciamento dos Governos Federal e Municipal para execução das medidas socioeducativas e/ou manutenção de Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe designada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo, Orientador social e Advogado.

§2º A Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

§3º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, com sede administrativa localizado na R. Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca – AL, 57310-400, Arapiraca/AL.

Art. 2º. O Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, bem como o Plano Decenal Municipal de Medida Socioeducativa.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

Respeito aos direitos humanos;

Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

Prioridade absoluta para o adolescente;

Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

Respeito ao devido processo legal;

Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Incolumidade, integridade física e segurança;

Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º. O Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

Realizar acompanhamento social a adolescentes/jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º. Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes:

Prestação de Serviço à Comunidade;

Liberdade Assistida.

Art. 7º. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas, cursos profissionalizantes, direcionamento para jovem aprendiz e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

Perspectivas de vida futura;

A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

As atividades de integração e apoio à família;

Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

As medidas específicas de atenção à saúde;

Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º O acompanhamento social ao adolescente/jovem deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal ou mensal de acordo com necessidade do jovem/adolescente que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual – PIA.

Art. 9º. O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente/jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 – SINASE).

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente/jovem que esteja em cumprimento de medida socioeducativa, sempre que solicitado pelo poder judiciário ou quando a equipe técnica achar devido prestar informações.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, para cumprir e executar suas finalidades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

Coordenação da Proteção Social Especial – PSE;

Coordenação do CREAS, responsável pelo Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

Equipe Técnica composta por no mínimo de:

01 (um) Assistente Social;

01 (um) Orientador Social;

01 (um) Psicólogo (a);

01 (um) Advogado (a).

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

Art. 12. A Coordenação da Proteção Social Especial – PSE é responsável por garantir meios para a execução das atividades dos serviços, além de supervisionar, coordenar e monitorar as atividades da Unidade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Compete à Coordenação da PSE:

Articular as necessidades básicas da unidade concernente à execução de seus trabalhos;

Articular com a Gestão do Trabalho condições para a capacitação da equipe de atendimento do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

Deliberar e supervisionar sobre questões apresentadas pela coordenação do Serviço e Equipe Técnica;

Articular com a gestão do trabalho os casos de infrações disciplinares atribuídas ao servidor, que serão apuradas através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal Nº 1.782/1993, com redação dada pela Lei Municipal Nº 2.008/1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Arapiraca.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 14. A Coordenação do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, em conjunto com a Equipe Técnica, é responsável pela execução, supervisão, coordenação e monitoramento das atividades da unidade.

Art. 15. Compete à Coordenação do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade:

Representar o Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

Manter informada a Coordenação da PSE de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço;

Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Desenvolvimento Social;

Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais;

Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre que necessário;

Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, no que tange ao serviço, neste sentido, o Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos adolescentes/jovens;

Delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

Tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

Promover reuniões periódicas registradas em ata com a presença da Equipe Técnica e demais profissionais da Unidade para orientações, esclarecimentos e integração coletiva nas relações estabelecidas no Serviço;

Promover reuniões com a presença da Coordenação da PSE, para troca de informações, orientações, deliberações;

Encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório elaborado pela equipe técnica que se refere à situação dos adolescentes e jovens inseridos no Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

Revisar e atualizar o projeto político-pedagógico;

Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento.

SEÇÃO III
DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 16. Cabe ao/a Assistente Social, Psicólogo (a), Advogado (a), e demais profissionais da Equipe Técnica, atuarem nos atendimentos dos adolescentes e jovens inseridos no Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Art. 17. São atribuições do Assistente Social (a):

Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Avaliar junto com o adolescente/jovem ou família a situação seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção;

Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

Facilitar o acesso dos adolescentes/jovens e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, junto aos demais profissionais, com a família e o adolescente/jovem;

Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

Manter organizados os prontuários dos adolescentes/jovens e arquivos;

Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens;

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

Garantir o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 18. São atribuições do Psicólogo (a):

Realizar o acolhimento dos adolescentes/jovens e famílias, respeitando os direitos à luz do compromisso e da ética profissional;

Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teóricos e práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção dos adolescentes/jovens, famílias e coletividade;

Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

Prestar atendimento psicossocial aos adolescentes/jovens e famílias em decorrência de situações vivenciadas;

Prestar orientações individuais e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

Realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção;

Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe técnica;

Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

Participar da construção do plano individual de atendimento, junto aos demais profissionais, com o adolescente/jovem e sua família;

Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

Incluir informações relativas aos atendimentos nos relatórios e nos sistemas disponibilizados;

Manter organizados os prontuários dos adolescentes/jovens e arquivos;

Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 19. São atribuições do Advogado (a):

Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes/jovens;

Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

Prestar orientação jurídica aos adolescentes/jovens encampados pelo serviço e proteção ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

Orientar a coordenação e demais integrantes da equipe técnica, em assuntos de natureza jurídica relacionados ao serviço de proteção ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas em meio

aberto, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

Orientar e supervisionar estagiários;

Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. São atribuições do Orientador Social:

Realizar orientação, procedendo encaminhamentos para os demais integrantes da equipe técnica nos casos necessários;

Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente/e ou jovem e sua família de forma sistemática, mobilizando-os para inseri-los, quando necessário, em serviços/programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas;

Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento dos encaminhamentos realizados, mantendo a equipe técnica informada de todo o processo;

Contribuir como mediador das relações do adolescente/jovem com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

Promover socialmente o adolescente/jovem e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários.

Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

Ofertar orientação para o desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes/jovens foram encaminhados;

Participar de capacitação permanente;

Participar de reuniões quando requisitado.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 21. O Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Minervina Francisca da Conceição, nº 01, Bairro Santa Esmeralda, CEP 57.312-005, neste município. Com o horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

CAPÍTULO IV
DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DA FAMÍLIA

Art. 22. É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

Conhecer a dinâmica do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa;

Cumprir o que determina sua sentença judicial;

Participar de programa para o ingresso no mercado de trabalho;

Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 23. É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente/jovem no sistema de ensino;

Receber informações da situação do adolescente/jovem;

Comparecer aos atendimentos propostos pela equipe do serviço;

Matricular e acompanhar na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULOS V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Art. 24. São direitos dos profissionais:

Receber tratamento respeitoso por parte dos demais profissionais e dos adolescentes/jovens pertencentes ao serviço;

Dispor de meios adequados e necessários para o desempenho de suas funções;

Propor à Coordenação do Serviço medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;

Participar de capacitações que tratem de orientações técnicas capazes de promover o aperfeiçoamento por meio de diretrizes teóricas e metodológicas, que levem a atuação compatíveis com os saberes requisitados no SUAS, especialmente, sobre adolescente e jovem, atribuições profissionais do serviço e legislação norteadora do sistema.

Art. 25. São deveres dos profissionais:

Cumprir as atribuições que lhes são próprias, de acordo com cada cargo e função;

Ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades;

Ter postura ética e comprometida com o seu cargo no desempenho das suas funções;

Tratar com respeito os adolescentes/jovens e os demais profissionais do serviço;

Zelar pela preservação e conservação do patrimônio público da Unidade;

Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;

Comparecer na Unidade nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;

Colaborar com a Coordenação do Serviço e com os demais profissionais da Unidade;

Guardar sigilo sobre os assuntos da Unidade;

Comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação do Serviço;

Relatar os acontecimentos diários à Coordenação do Serviço, registrando no instrumento de registro diário.

Art. 26. É vedado aos funcionários:

Tratar de forma diferenciada e/ou discriminatória o adolescente/jovem;

Usar trajes inadequados para o ambiente de trabalho;

Fumar e fazer uso de álcool e entorpecentes;

Proferir palavrões nas dependências da Unidade;

Ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem justificativa ou expresso consentimento da Coordenação do Serviço, sem cumprir o expediente ou deixando as tarefas incompletas;

Ocupar-se, durante o cumprimento de sua carga horária de trabalho, com qualquer atividade que não seja condizente com as suas atribuições;

Incitar os demais profissionais a ter atitudes que quebrem as normas da organização interna da Unidade;

Desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir suas atribuições;

Impor qualquer forma de credo religioso que não seja praticada pelo adolescente e jovem;

Retirar-se da unidade, sem que seu substituto esteja no local de trabalho;

Faltar sem justificativa.

Art. 27. Pela inobservância de seus deveres profissionais e/ou normas constantes deste regimento, fica o profissional sujeito as penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos, na lei específica que regulamentou sua contratação, e do Regimento Interno, precedido das seguintes situações:

01 advertência verbal;

01 advertência escrita.

Parágrafo único. Esgotadas as advertências previstas neste regimento, será oficiado o Setor de Gestão do Trabalho para tomada de medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Unidade será fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os conselheiros Tutelares terão acesso a esta Unidade, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições, e sempre acompanhado pelo coordenador ou equipe técnica.

Art. 29. Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos e a condição peculiar do adolescente/jovem como pessoas em desenvolvimento.

Art. 30. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento da Equipe Técnica, coordenação do serviço, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Serviço, Coordenação da Proteção Social Especial, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nesta sequência.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sessão ordinária e/ou decreto homologado pelo poder executivo, revogando-se às disposições contrárias.

Art. 33. Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 06 de agosto de 2024.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:34EAA586

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9273/2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9273/2023.

ESPÉCIE: Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 9273/2023.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 21.013.779/0001-50.

CONTRATADA: Construtora Alfa Ltda - EPP**,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.020.209/0001-78.

DO OBJETO: Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotações orçamentárias ao Contrato 9273/2023, passando a constar:
Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa:
Órgão/Unidade: 06/60
Fonte: 0.1.500.1.00010;
Programa de trabalho: 12.361.2010.1117 – INOVA + ESCOLA - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA.
Elemento de despesa: 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – obras e instalações.
DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:08B961A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a intervenção cujo objeto é "**SERVIÇO DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL",** para a etapa de **"RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO LUIZ I"** localizada no bairro São Luiz I, no Município De Arapiraca-AL**.**

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:A8C5D5A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei N° 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeitórios escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa W. E. FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.621.205/0001-00, no valor global de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Atalaia/AL, 22 de agosto de 2024.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:1EC53A97

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 38/2024

Atalaia/AL, em 01 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora SELMA MARIA TENÓRIO BEZERRA.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora SELMA MARIA TENÓRIO BEZERRA, portadora do RG 1021201, SSP/AL, CPF 030.007.514-67, Efetiva no cargo de RECREADORA, Nível 2, Classe F, e Tabela 4, registrada sob a Matrícula Funcional 1223, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 12, I, II, III, IV, V c/c § 1º, § 2º, § 6º, I e § 7º, I e artigo 11, todos da Lei Municipal 1.131/2020 e art. 41 da Lei 1.176/2021, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste do benefício pela paridade, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 204/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:3977BFEB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 39/2024

Atalaia/AL, em 01 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora NILZETE LUZIA CALAÇA.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora NILZETE LUZIA CALAÇA, portadora do RG 2002001189829, SSP/AL, CPF 533.475.104-10, Efetiva no cargo de NUTRICIONISTA, Nível II , Classe J, e Tabela 5, registrada sob a Matrícula Funcional 1931, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 12, Incisos I, II, III, IV e V, c/c §1º, §2º, §6º, II e III, e §7º, II da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, e 41 da Lei 1.176/2021, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes a 82% (oitenta e dois por cento) da média aritmética contributiva, com anuênios e verba de caráter incorporável já inclusos na proporcionalidade, e sem paridade**, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 203/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:86ADE8DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 99/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024

PROCESSO: 0122.0016.2024 PE 06/2024

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: **MEDICALMED REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ,** inscrito no CNPJ: 27.705.997/0001-31
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para visando eventual e futura aquisição de materiais permanentes para UBS IV.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Marjorye Cavalcanti de Sá Barreto, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:DA50135E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 0612.0021.2024
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO.
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
LOCADOR: ALAN DA SILVA PAULINO, inscrito no CPF Nº 026.159.214-95
OBJETO: O objeto do Termo Aditivo é a renovação de prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua José Vieira de Andrade, S/N, Centro- Barra de São Miguel /AL.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024
VALOR : R$ 4.850,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais.) .
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pelo LOCATÁRIO; Alan da Silva Paulino pelo LOCADOR.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:04B976EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 020/2024

Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Maria Anunciada Pereira, servidora pública deste município.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder, com base na legislação vigente, **Averbação de Tempo de Contribuição** prestado a Prefeitura Municipal de Belo Monte, pela empregada**Maria Anunciada Pereira**, inscrita no CPF N°. 921.453.885-91e portadora do RG N° 1.412.456 SSP/AL, para efeitos de aposentadoria.

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
DATA INICIO	DATA FIM	CARGO/FUNÇÃO
02/03/1986	31/12/1988	Coordenadora Escolar
02/01/1989	31/12/1998	Professora de Ensino Fundamental

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 14 de agosto de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:1D11A4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

EXTRATO DE DISTRATO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO E PREÇO
DISTRATO. Termo de Distrato Unilateral de Ata de Registro de Preço. REGISTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL. REGISTRADA: Ata de Registro de Preço. 18/2024, com a empresa ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - 793.893.254-04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.295.063/0001-37nº. 19/2024, com a empresa: MV COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.438.061/0001-03. nº. 20/2024, com a empresa: MERIDIONAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, OBJETO: aquisição de moveis destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, Creches e Escolas (instituições), do Município de Belo Monte/AL. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 22/08/2024.

Belo Monte /AL, em de 22 de agosto de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3AF1206B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mailcomprasbranquinha2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializadana prestação de serviços de realização de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa compreendendo o

planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas dos trabalhos desenvolvidos na área da educação, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F6C75632

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE HISTEROSCOPIA COM BIOPSIA, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:9F59FAB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **013/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 019/2024**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **VIDA OXIGÊNIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 44.735.857/0001-25**, com sede na Rua José Adilson da Silva, 10, Domingos Acacio, Santana do Ipanema (AL), CEP 57.500-000**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 22 de agosto de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:236082F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **014/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 020/2024**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **C.R.F.R EVANGELISTA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 39.376.240/0001-20**, com sede na Rua Pedro Soares da Mota, 251 A, São Cristovão, Palmeira dos Índios (AL), CEP 57.601-010**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 22 de agosto de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:1BD45F31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, informa que está disponibilizando o termo de referência, referente a Aquisição de Material de Comunicação visual. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail, cajueirocompras@hotmail.com

CARLOS ANDRÉ DA SILVA SOUZA
Coordenador de Orçamento, Planejamento e Modernização

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:00F0D76B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 035/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 035/2024 em favor das licitantes: BL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 51.420.204/0001-12, adjudicatária dos itens 03, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 51 e 52, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 626.094,95 (seiscentos e vinte e seis mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); HIGITECN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 20.617.376/0001-57, adjudicatária dos itens 01, 02, 13, 14, 21, 22, 23, 38, 39, 44, 45, 48, 49, 50, 53 e 54, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 358.325,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais); LIMPE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 39.759.167/0001-76, adjudicatária do item 31, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 6.000,00 (seis mil reais); e MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº

12.183.082/0001-36, adjudicatária dos itens 04, 06, 08, 32 e 33, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 141.673,47 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de Agosto de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:EFD759E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 061/2024 - AQUISIÇÃO DE PISO MOEDA EMBORRACHADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0702013/2024
EDITAL Nº 061/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISO MOEDA EMBORRACHADO
DATA DO PREGÃO: 04 de Setembro de 2024.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/08/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 04/09/2024.

A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 22 de agosto de 2024.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C67FB283

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 060/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723020/2024
EDITAL Nº 060/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA PARA PRODUÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS.
DATA DO PREGÃO: 04 de setembro de 2024.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/08/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 04/09/2024.

A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 22 de agosto de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9FDD5471

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ATRAVÉS DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESOLVE SUSPENDER O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de VEICULO AMBULÂNCIA TIPO A, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/AL. Que estava marcada para abertura da sessão para 23/08/2024; às 09:00, ficando determinada a retificação dos termos do Edital, para a devida retomada e andamento do certame em seguida.

Campo Grande/AL, 22 de agosto de 2024.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:7A8B657F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 37/ 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE Colônia Leopoldina/AL;
Contratada**: 51.191.681 LEONARDO HENRIQUE DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **51.191.681/0001-53**.

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos alusivos ao Bairro Mandacaru do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Celebrado: 20/08/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Leonardo Henrique da Silva.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:F8DEF375

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA 16352815472**, inscrita no CNPJ 30.967.736/0001-02

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos alusivos ao Bairro Mandacaru do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Celebrado 20/08/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Sebastião Manoel da Silva.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:D3E3239A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Craíbas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 08.439.549/0001-99, com sede Administrativa na Rua Pedro Gama, nº 122 - Centro - CEP 57.320-000 – Craíbas – AL, torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente IMA/AL, a Autorização Ambiental referente à Obra de Implantação do Polo Industrial no município de Craíbas/AL.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7D62E43E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Craíbas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 08.439.549/0001-99, com sede Administrativa na Rua Pedro Gama, nº 122 - Centro - CEP 57.320-000 – Craíbas – AL, torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente IMA/AL, a Autorização Ambiental referente à Construção do Terminal Rodoviário no município de Craíbas/AL.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:FBB163D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 08150003/2024;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 22 de agosto de 2024.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:DF362593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: Processo nº: 07290015/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.018/2024
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico, mediante o sistema de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 09 de setembro de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 22 de agosto de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:81A4096B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1437/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1437/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

– as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
– a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
– as disposições relativas às despesas com pessoal;
– as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.

§2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 699,** de 07 de julho de 2023.

§3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no **PPA 2022/2025**, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

– A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
– Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
– Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
– Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
– Dos tributos de sua competência;

– De atividades econômicas;
– De transferências constitucionais ou voluntárias;
– Das alienações;
– Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

– Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
– A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
– Alterações na legislação tributária;
– A variação do índice de preços;
– A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2025 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art.10 – O Município não gastará **menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde**, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (dois por cento)** sobre a **Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2025, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal**, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças

judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos
Art.13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:
– Orçamento Fiscal;
– Orçamento da Seguridade Social;

– Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 14 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

– a fundos especiais;
– às ações de saúde;
– às ações de assistência social;
– à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

– texto da lei;
– quadros orçamentários consolidados;
– anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
– demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 DE JULHO DE 2024**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 DE AGOSTO DE 2024**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo **PODER EXECUTIVO ATÉ 30 DE JULHO DE 2024**.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

– os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
– outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

– tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
– estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

– sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
– atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

- As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

- As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar- se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou

reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal;
Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de: I – exposições de motivos que os justifiquem;
– indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
– memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

– Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
– Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
– Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- reforma do plano de carreira do magistério público municipal; IV - alteração da estrutura de carreiras;
- admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas; VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57,
§6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

– situações de emergência ou calamidade pública;
– situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

– No Poder Executivo:

diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios.

– No Poder Legislativo:

diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

– das despesas com pessoal e encargos sociais;
– das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
– das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
– das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
– das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
– das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO Art.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR,** deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

– ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
– a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
– à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
– a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
– a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

* Consultar anexos no portal da transparência do Município, através do link <4121lei-1437i2024-ldo2025-delmiro-gouveia.pdf (delmirogouveia.al.gov.br)>

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:77292B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - P.E.012.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.006117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de cozinha), envazado em botijões com capacidade de 13kg e Botijão vazio para gás GLP com capacidade de 13 kg denominado P – 13, visando atender as necessidades e demandas das secretarias Municipais de Delmiro Gouveia – AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

SABOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ N° 11.989.287/0001-40, valor global de R$ 271.719,10 (Duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 06 de agosto de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:14D6844A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - P.E.012.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.006117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024
OBJETO: Registro de preço para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de cozinha), envazado em botijões com capacidade de 13kg e Botijão vazio para gás GLP com capacidade de 13 kg denominado P – 13, visando atender as necessidades e demandas das secretarias Municipais de Delmiro Gouveia – AL.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: SABOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ N° 11.989.287/0001-40.

Valor global de R$ 271.719,10 (Duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2C318A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS VISANDO ATENDER AO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 29 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 22 de agosto de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:EC541955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 29 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 22 de agosto de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:84294177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0581/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0581/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado a cessão da servidora pública municipal Sra. **RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**, inscrita no CPF sob o nº 985.534.374-34, pertencente ao QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO R, para exercer função no MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB.
Art. 2° O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.
Art. 3° Esta Cessão terá ônus para órgão requisitante em relação à remuneração do cargo concursado do mencionado servidor.
Art.4° Esta cessão tem prazo de vigência até 21 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância de ambas as partes.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor em 04 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.
****Publicação por incorreção***

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21 de agosto de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1F6FDE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, torna público Contrato de Show Artístico, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, segue Contrato.

CONTRATO N° 71/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Leandro Nogueira da Silva
CPF N°: 121.808.884-22
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Léo Vaqueiro para apresentação no dia 24 de agosto de 2024, durante a Realização da Festa do Povoado Canafístula, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO N° 72/2024
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante 96634790515
CNPJ N°: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico com a banda musical Iraildo Livino para apresentação no dia 24 de agosto de 2024, durante a Realização da Festa do Povoado Canafístula, município de Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 010/2021.

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:651F026D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **016/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **JOSE DE SIQUEIRA PAES NETO (REDE SOLUCOES) (CNPJ/MF nº 32.279.348/0001-56)** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:9078F0BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
PORTARIA Nº. 25/2024

PORTARIA Nº. 25/2024.

FELIZ DESERTO-AL., 06 DE JUNHO DE 2024.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e prerrogativas legais e fundamentadas no que dispõe a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 469/2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas de saúde no município. É responsável por assegurar que as necessidades da população sejam atendidas de forma equitativa e eficiente. Para que o Conselho possa exercer suas funções de maneira eficaz, é necessário que sua composição reflita a atual realidade do município e contemple a diversidade de opiniões e interesses.

Considerando que a presente Portaria visa assegurar que o Conselho Municipal de Saúde esteja devidamente constituído e preparado para enfrentar os desafios do setor de saúde, atendendo assim às demandas da população e colaborando para o desenvolvimento e melhoria contínua dos serviços de saúde no município de Feliz Deserto.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2023/2025, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 469/2020.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Geilda Lima Jatobá Leite
Suplente: Amauri dos Santos Araújo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Yasmin da Silva Sabino
Suplente: Suplente: Rosiane Souza da Silva Sabino

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Titular: Maria Flavia Santos Soares
Suplente: Cristina Simões Fulco Ferreira

Titular: Luilton Gomes Virtuoso
Suplente: Aldenis Perreira dos Santos Machado

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular: José Adriano Noberto da Silva- Representante da Igreja Adbras de Feliz Deserto
Suplente: Neemias da Silva Santos - Representante da Igreja Adbras de Feliz Deserto

Titular: Ana Maria Costa da Silva - Representante da Igreja Batista Renovada
Suplente: Maria Neide Severiano dos Santos - Representante da Igreja Batista Renovada

Titular: Lidiana Carlos de Oliveira -Represente da Igreja Católica
Suplente: Vandira Fernandes Muniz Alves- Represente da Igreja Católica

Titular: Maria de Lourdes dos Santos – Representante da Associação de Artesãos de Feliz Deserto
Suplente: Maria Cícera Felix de Araújo - Representante da Associação de Artesãos de Feliz Deserto.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5E0FC402

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO A ARP DE Nº 014-012/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO A ARP DE Nº 014-012/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 48.778.881/0001-00.
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto aditivar o reequlibrio econômico financeiro do preço registrado na ARP de Nº 014-

012/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Mapa de Cotação de Preços.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
2.1. O item 140 (LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: EXTRA PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO A APRESENTA-), terá seu valor ajustado, passando o valor unitário a custar R$ 25,00 (vinte e cinco reais); item 141 (LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO A APRESENTA-SE EM CAIXA C/ 100 UNID. (50 PARES), terá seu valor ajustado, passando o valor unitário a custar R$ 25,00 (vinte e cinco reais); item 142 (LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO A APRESENTASE EM CAIXA C/ 100 UNID. (50 PARES), terá seu valor ajustado, passando o valor unitário a custar R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
3 - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário

Flexeiras, 21 de agosto de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DAB49144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de: R$ 395.882,10 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001-002-2024 – PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: MORAC CORPORATION LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.355.003/0001-74.
OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO.
VALOR: R$ R$ 39.576,56 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

FLEXEIRAS, 16 de agosto de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002-002-2024 – PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 71052559/0001-03.
OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO.
VALOR: R$ R$ 356.305,54 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

FLEXEIRAS, 16 de agosto de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:6E8505A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024 DLE
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 58.839,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-020/2024 DLE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: LABPLUS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 11.592.537/0001-04.
OBJETO: contratação dos serviços de Locação de aparelhos ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA E CONTADOR HEMATOLÓGICO destinados a secretaria municipal de Saúde do Municipio de Flexeiras/AL.
VALOR: R$ 58.839,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais).

FLEXEIRAS, 22 de agosto de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:AC693AA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.º 086 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

JOSE FLORIANO BENTO DE MELO , Prefeito domunicípio de Jacaré dos Homens - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340/2010, alterada em partes pela Lei 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010. Portaria MDR nº 260, de 20 de dezembro de 2022. (COBRADE 14110)

CONSIDERANDO:

Que, mesmo com ocorrência de chuva, foi constatado a falta de água pata consumo humanonascisterna e reservatórios hídricos existentes em nosso município;

Que em decorrência do referido evento, as dificuldades de agua de boa qualidade para fazer face ao consumo da população, principalmente na zona rural, onde existem vários pontos de captação do liquido e em virtude da paralização da operação pipa, as aguas captadas pela precipitação pluviometria nas cisternas, açudes, barreiros dentre outros reservatórios, ficou constatado através de laudo sanitário, a má qualidade da agua o que em vias de consequências torna-se impropria para o consumoi da população ali residente;

Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta um parecer técnico numero xx da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável a declaração da situação de

anormalidade, conforme disposto do artigo 1º da Portaria MDR nº 260, de 20 de dezembro de 2022 e ainda amparado em laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Jacaré dos Homens AL, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como - 2. Estiagem (COBRADE 14110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacaré dos Homens AL, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacaré dos Homens AL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
– adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2024

JOSE FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito de Jacaré dos Homens AL

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:F62DB4E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza

ABERTURA: 06 de setembro de 2024, às 10:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: o pregão ocorrerá pela plataforma BNC (bncompras.com) maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 22 de agosto de 2024

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:F3592E44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023-SRP
No dia 14 de agosto de 2024 na edição 2364 do Diário Oficial dos Municípios Alagoano no aviso de licitação do Pregão Eletrônico 36/2024, onde se lê:Objeto: PREGÃO ELETRONICO 35/2024, LEIA-SE:PREGÃO ELETRONCIO 36/2024.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:76E280C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024 - GÊNEROS ALIMENTICIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

Dispensa de Licitação 04/2024;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratada: **FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.041.087/0001-40.
Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda imediata das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em razão de cancelamento de registro.
Valor Global: **R$ 45.020,88 (quarenta e cinco mil vinte reais e oitenta e oito centavos)**,
Vigência: 31/12/2024
Celebração: 22/07/2024
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Arthur de Lima Ferreira**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes em 19/07/2024.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:A6E259C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024 - PAPEL A4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024

Dispensa de Licitação 06/2024;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratada: **GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVÃO, CNPJ 47.997.295/0001-86**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de papel A4, para atender a demanda imediata das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor Global: **R$ 47.775,00 (quarenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais)**,
Vigência: 12 (doze|) meses
Celebração: 20/08/2024
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Gabriel Alves de Carvalho Galvão**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes em 20/08/2024.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:E16B1FD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato DISP. n° 01 - 06030022/2024– Processo nº 06030022/2024– Dispensa de Licitação 06030022/2024 – Fundamentação Legal: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021 – Contratado (a):BASTOS LEITE LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 11.296.408/0001-79– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMARIM PARA SHOWS REALIZADOS NO SÃO JOÃO 2024– Valor global: R$ 55.649,92 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)- Vigência:Avigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes, *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2DCE3B7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato DISP. n° 01 - 01080059/2024 – Processo nº 01080059/2024 – Dispensa de Licitação 01080059/2024– Fundamentação Legal: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021 – Contratado (a):G S COSTA - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARACOORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GERENCIAR AS EQUIPES DE APOIO TÉCNICO, REALIZANDO AS SEGUINTES FUNÇÕES: COORDENAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DOS ARTISTAS NO PALCO, E ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS NECESSIDADES DO EVENTO, EXECUÇÃO DAS MONTAGENS (ESTRUTURAL, ELÉTRICA E ARTÍSTICA), MONITORANDO O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DESTAS EQUIPES, VISANDO O FIEL CUMPRIMENTO DAS ENTREGAS E GARANTINDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, REALIZADO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024 – INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS BONFIM– Valor global: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)- Vigência: Avigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes ,*na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A658BABB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato DISP. n° 01 -0606001/2024– Processo nº 0606001/2024– Dispensa de Licitação 0606001/2024 – Fundamentação Legal: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021 – Contratado (a):K S MENDES PRODUÇÕES, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº49.234.291/0001-71– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, NO PERÍODO DE 20 A 23 DE JUNHO DE 2024 – Valor global: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais reais)- Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes,*na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A57EAB4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato DISP. n° 01 - 05200003/2024 – Processo nº 05200003/2024 – Dispensa de Licitação 05200003/2024 – Fundamentação Legal: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021 – Contratado (a):R P DA SILVA SERVIÇOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.936.665/0001-11– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE APOIO E SEGURANÇA DESARMADA PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE CONTROLE DE ACESSO – Valor global: R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)- Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes,*na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5EAC3A79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 10.303.297/0001-18, valor registrado: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, valor registrado: R$ 37.715,00 (trinta e sete mil e setecentos e quinze reais). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 003 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 02.464.226/0001-79, valor registrado: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 004 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura

aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 37.278.673/0001-18, valor registrado: R$ 17.110,40 (dezessete mil e cento e dez reais e quarenta centavos). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 005 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 17.918.110/0001-30, valor registrado: R$ 248.661,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 006 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: M A M VIDAL LTDA, CNPJ 04.576.614/0001-77, valor registrado: R$ 287.625,26 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 007 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 49.461.961/0001-92, valor registrado: R$ 31.515,74 (trinta e um mil e quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 008 – PE 019/2024.

PROCESSO Nº 03200004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas Agrícolas, visando suprir as necessidades deste município. Data da Homologação: 01/08/2024. Fornecedor Registrado: SANTANA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA, CNPJ 54.663.930/0001-54, valor registrado: R$ 36.982,14 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos). Vigência: 23/08/2024 a 23/08/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:4031F7EC

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024-2º
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos tipo ambulância de simples remoção e UTI - Data/Horário: 09 de setembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:DB7B6EC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DESPACHO - GABINETE

GABINETE DA PREFEITA
Processo nº: 08070004/2024
Interessado(a): Comissão de Contratação
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da ARP 004/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 02/2024 (registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar), da empresa HS DISTRIBUIDOR - LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.564.964/0001-30.

DESPACHO
A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, torna público que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ARP 004/2024 – PE 02/202, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar), solicitado pela empresa **HS DISTRIBUIDOR - LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.564.964/0001-30**, fica negado em decorrência do Parecer Jurídico, emitido pela Douta Procuradoria deste Município, o qual opinou pelo indeferimento do pedido, visando atender da melhor forma aos interesses da Administração Pública, nos termos da fundamentação, posto que não há impedimento em se promover a revisão e reajuste dos preços registrados, desde que assegurado o equilíbrio econômico-negocial entre as partes. Todavia, a empresa HS DISTRIBUIDOR – LTDA não comprovou de forma cabal os aumentos nos preços relatados, motivo pelo qual, restou negado seu pedido.
Portanto, sirvo-me do presente para tornar público aos interessados, com base nos termos do Art, 86, § 4º do Decreto Municipal nº 3620, de 15 de janeiro de 2024, sobre a impossibilidade de conceder o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ARP 004/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 02/2024 (registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar), solicitado pela empresa HS DISTRIBUIDOR - LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.564.964/0001-30.
Por fim, encaminhe-se os autos para o Sr. Pregoeiro, para ciência e providências cabíveis.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de agosto de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:2BF0DFC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que a sessão de abertura de propostas de preços e documentação de habilitação da **Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – SRP**, cujo objeto é Registro de Preços (RP), para futura e eventual aquisição de ar-condicionado, marcada para as **10H00M** do dia **29/08/2024**, fica automaticamente alterada para as **10H00M** do dia **05/09/2024**, no mesmo horário/local indicado na publicação do dia 16 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 244, Seção 3, da Ed. Nº 158, do Diário Oficial da União (DOU) e nas publicações do dia 19 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal “Tribuna Independente” com circulação diária

em bancas de jornais e assinantes, na pág. 18, da Ed. ANO XI/Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM), em razão de **"Nova previsão de Abertura"** por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do **BNC**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 22/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 02/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:59M DO DIA 05/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 05/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO E FECHADO**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6A34A623

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que a sessão de abertura de propostas de preços e documentação de habilitação da **Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – SRP**, cujo objeto é Registro de Preços (RP), para futura e eventual aquisições de peças automotivas genuínas para veículos tipo caminhão, ônibus, pick-up e vans, marcada para as **14H00M** do dia **29/08/2024**, fica automaticamente alterada para as **13H00M** do dia **05/09/2024**, no mesmo horário/local indicado na publicação do dia 16 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 244, Seção 3, da Ed. Nº 158, do Diário Oficial da União (DOU) e nas publicações do dia 19 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal "Tribuna Independente" com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, na pág. 18, da Ed. ANO XI/Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM), em razão de **"Nova previsão de Abertura"** por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do **BNC**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 22/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 02/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	12H:59M DO DIA 05/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	13H:00M DO DIA 05/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:0B7844BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que a sessão de abertura de propostas de preços e documentação de habilitação da **Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – SRP**, cujo objeto é Registro de Preços (RP), para futura e eventual aquisição de cestas básicas, compostas de gêneros alimentícios, para distribuição gratuita as famílias carentes que contemplam o Programa Major Feliz, marcada para as **14H00M** do dia **30/08/2024**, fica automaticamente alterada para as **15H00M** do dia **05/09/2024**, no mesmo horário/local indicado na publicação do dia 16 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 244, Seção 3, da Ed. Nº 158, do Diário Oficial da União (DOU) e nas publicações do dia 19 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal "Tribuna Independente" com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, na pág. 18, da Ed. ANO XI/Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM), em razão de **"Nova previsão de Abertura"** por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do **BNC**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 22/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 02/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	14H:59M DO DIA 05/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	15H:00M DO DIA 05/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO E FECHADO**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:A46B34B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 08200003/2024.
Termo de Contrato I.L. nº:23/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS (BANDA EXPRESSO FORRONEJO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.390.071/0001-01.
Objeto: Contratação da Empresa COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS (BANDA EXPRESSO FORRONEJO) para a Festa Tradicional do Cruzeiro no Povoado Cedro no município de Maravilha/AL, no dia 25 de agosto de 2024.
Vigência: O prazo de vigência é de 30(trinta) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Data de assinatura: 22 de agosto de 2024.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Edson Ferreira Pinto pela Contratada.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E8A1ABFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.594, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dá denominação de Unidade Básica de Saúde Alaíde Albuquerque Bispo a nova Unidade Básica de Saúde situada no Povoado Mucuri, neste Município, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Unidade Básica de Saúde Alaíde Albuquerque Bispo** a nova Unidade Básica de Saúde situada no Povoado Mucuri, neste Município.
Art. 2º. A confecção da placa indicativa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:A68A2D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08150039/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Utensílios para Creche (Mamadeira, Escova, Esterilizador, Kit Alimentação, Babador).
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:FFA01749

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 054.1/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 054/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.849.767/0001-16.
Isolde Machado Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR
José Sival Clemente da Silva
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores.
VALOR TOTAL: R$74.000,00 (setenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CBFF6B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08130002/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de repelentes de insetos

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:735BA6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.003/2024

Partes: PMMD e a empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	610416	1	469.499,00	469.499,00

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Preço: O valor total da contratação é de R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais).
Data de Assinatura: 05 de junho de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
PREF MUN DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Debora Rocha Costa – Representante Legal
ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:5C4960D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ° 20240708.032 PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024

No uso de minhas atribuições legais e de acordo com o processo administrativo nº 20240708.032, e suas alterações, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 15/2024, tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas vias do município de Mata Grande/AL. Empresa vencedora: A.M. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.644.275/0001-70, vencedora com valor total: R$ 152.969,40 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos. FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 14.133/21 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Prefeito - Mata Grande – Alagoas, 21 de agosto de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024
CONTRATO N° 156/2024
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas vias do município de Mata Grande/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: A.M. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.644.275/0001-70.
Valor Global do CONTRATO R$ 152.969,40 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO:
15.451.0006.1013 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPADO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias –

Mata Grande/AL em 21 de agosto de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

ANDRÉ BELO AZEVEDO
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C9E14FB7

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato n° 75/2023, referente a Tomada de Preços nº 05/2023 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa MEGGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI sob nº 17.523.163/0001-51. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 48/2023, por mais 180(Cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura: 12/03/2024.
Funcional Programática:
15.451.0006.1010 REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;
15.451.0006.1017 REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:76FD1E26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITÇAO DE Nº012 -2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATADO: LEAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 20.890.958.0001-02
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de Bombeiro Civil para as festividades anuais neste município especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, AL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2024.

Minador do Negrão /AL.
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:6A89A2D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0716010/2024 AVFG
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Assunto:Contratação de empresa especializada na aquisição de estantes industriais inox para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada:empresa REVINOX COMERCIO E INSTALACAO LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, com sede na Rua Firmino Morgado, Bairro Jardim Brasília (Zonaleste), CEP nº 03.583-000, São Paulo/SP.
Valor global:R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
Conforme dispositivo legal,inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência:até 31 de dezembro 2024.

Olho d'Água das Flores/AL,22 de agosto de 2024.

LUCIANODA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:BAA9AE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na aquisição de **pacotes de softwares educacionais para utilização nas salas tecnológicas móveis.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores–AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 22 de agosto de 2024.

ELIELSSON SANTANA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:B45E2558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na **aquisição de Ensiladeira com reboque.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Olho d'Agua das Flores.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d`Água das Flores – AL, 22 de agosto de 2024.

ELIELSSON SANTANA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:2E169748

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço cujo objeto é a contratação de empresa para o Fornecimento de Instrumentos Musicais de Percussão destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme arquivo de referência, que poderá ser solicitado no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, como também através do e-mail (**departcomprasodc@gmail.com**).

As cotações serão recebidas no máximo até o dia 26 de agosto de 2024.

DIJANE VANDERLEI DE LIMA
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:3BD17465

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 09/2024
Processo Administrativo nº: 05020011/2024
Tipo: Menor preço por item;

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olivença/AL.
Data de realização: 05 de setembro de 2024 às 09h30min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 22 de agosto de 2024.

CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:E12FF62B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10/2024
Processo Administrativo nº: 07020015/2024
Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as
necessidades deste Município de Olivença/AL.
Data de realização: 04 de setembro de 2024 às 09h30min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 22 de agosto de 2024.

CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:6AF013F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Adm.: Nº 0227018/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Material Permanente, através da modalidade pregão eletrônico, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Palestina/AL.
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PALESTINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PALESTINA (AL), terça-feira, 21 de agosto de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:AC521A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS PE 003/2024

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo Adm.: Nº 0227018/2024

O MUNICIPIO DE PALESTINA, no uso de suas atribuições legais e **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA/AL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Material Permanente, através da modalidade pregão eletrônico, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Palestina/AL.

Vigência: 12 meses.

Ata de registro de preços Nº 017/2024- MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME(35628379000163) com os lotes: 9, 15 no valor total de R$ 33.928,50 (trinta e três mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**Ata de registro de preços Nº 008/2024- CARDOSO E MARTINS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**(32893498000155) com os lotes: 24, 28 no valor total de R$ 43.390,00 (quarenta e três mil e trezentos e noventa reais).**Ata de registro de preços Nº 012/2024- GHPS BARRETO - ME**(27103616000144) com os lotes: 5, 13, 35, 36, 38, 39 no valor total de R$ 64.922,70 (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).**Ata de registro de preços Nº 023/2024- SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**(46344050000197) com os lotes: 26, 30, 40 no valor total de R$ 33.230,70 (trinta e três mil e duzentos e trinta reais e setenta centavos).**Ata de registro de preços Nº 020/2024- ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**(14323297000130) com os lotes: 22 no valor total de R$ 3.115,80 (três mil e cento e quinze reais e oitenta centavos).**Ata de registro de preços Nº 015/2024- MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**(37673034000157) com os lotes: 1, 3, 11 no valor total de R$ 132.720,69 (cento e trinta e dois mil e setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).**MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA**(40256020000142). **Ata de registro de preços Nº 018/2024- c**om os lotes: 17 no valor total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).**Ata de registro de preços Nº 014/2024- ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**(81618753000167) com os lotes: 20 no valor total de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).**Ata de registro de preços Nº 021/2024 - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**(65149197000251) com os lotes: 4, 41, 42, 43 no valor total de R$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais).**Ata de registro de preços Nº 010/2024- C S REI DO PLÁSTICO LTDA**(30060599000110) com os lotes: 14, 37 no valor total de R$ 52.778,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e oito reais). **Ata de registro de preços Nº 022/2024- SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MOVEIS LTDA**(24487206000156) com os lotes: 8 no valor total de R$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).**Ata de registro de preços Nº 009/2024- BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**(45329312000181) com os lotes: 2 no valor total de R$ 41.680,00 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

PALESTINA (AL), terça-feira, 21 de agosto de 2024.

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:A4202959

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 11/2024
Processo n.º 07080006/2024
Tipo: MAIOR DESCONTO POR ITEM
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos da frota oficial e locados do município de Pariconha/AL.
Data de realização: 04 de setembro de 2024, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:DE9F962A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.602.078/0001-98.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do prazo e o reajuste de valor do Contrato nº 01/2019, firmado para Locação de Veículos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: Fica prorrogada a vigência contratual em 12 (doze) meses, de 23/06/2022 a 23/06/2023, em conformidade com o item 12.1 do contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Fica reajustado em 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento) o valor do contrato originário, em concordância com o item 12.2.1 do contrato originário, passando a ter o seguinte valor unitário: R$ 2.339,12 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e doze centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente do objeto deste instrumento, para o exercício vigente, será a indicada abaixo:
Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal de Pilar
Elemento de Despesa: 3.3.39.039.14 – Locação de bens móveis, outros serviços de natureza intangíveis
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Pilar, 23 de junho de 2022.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:E3D9EC4B

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.602.078/0001-98.
ADITAMENTO – Pelo presente termo, adita-se ao instrumento contratual nº 01/2019, passando este a vigorar nos exatos termos anteriores, exceto no que diz respeito ao número de veículos locados, que passa ao montante de 14 veículos, devido ao acréscimo de um veículo, o valor global do contrato passa a ser R$ 392.972,16 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Pilar, 28 de setembro de 2022.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:BC783C07

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.602.078/0001-98.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do prazo e o reajuste de valor do Contrato nº 01/2019, firmado para Locação de Veículos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: Fica prorrogada a vigência contratual em 12 (doze) meses, de 23/06/2023 a 23/06/2024, em conformidade com o item 12.1 do contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Fica reajustado em 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) o valor do contrato originário, em concordância com o item 12.2.1 do contrato originário, passando a ter o valor unitário de R$ 2.409,05 (dois mil, quatrocentos e nove reais e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente do objeto deste instrumento, para o exercício vigente, será a indicada abaixo:
Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal de Pilar
Elemento de Despesa: 3.3.39.039.14 – Locação de bens móveis, outros serviços de natureza intangíveis
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Pilar, 23 de junho de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:1C69B89A

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2019 - CARÁTER EXCEPCIONAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.
CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.602.078/0001-98.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do prazo do Contrato nº 01/2019, firmado para Locação de Veículos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: Fica prorrogada a vigência contratual em 60 (sessenta) dias, de 21/06/2024 a 21/08/2024, em conformidade com o item 12.1 do contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente do objeto deste instrumento, para o exercício vigente, será a indicada abaixo:
Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal de Pilar
Elemento de Despesa: 3.3.39.039.14 – Locação de bens móveis, outros serviços de natureza intangíveis
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Pilar, 21 de junho de 2024.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:BE21D861

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1ª (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 MESES DE 25/07/2024 A 25/07/2025.
FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo, encontra respaldo no artigo 57, II c/c § 2º, bem como no artigo 65, I "b" c/c § 1º e § 2º, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal R$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) e valor do contrato anual, R$ 2.397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:39385B55

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 19/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte- Art. 44 da Lei Municipal Complementar n˚ 003/2022 [Segurado Ativo].

O Prefeito do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada efetiva LUCIANA GERONIMO DOS SANTOS, portadora do RG 1757968, SSP/AL, CPF 034.933.664-42, efetiva no cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional 20864, nos termos do Artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 8º, inciso I, 9º, III, 44 caput, §1º e §5, e 47, inciso I todos da Lei Municipal Complementar n˚ 003, de 20 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI, número 039.1/2024, com proventos proporcionais rateados em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

I – Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:

II - RYAN GUILHERME GERONIMO DOS SANTOS ALVES (COTA 20%), filho, menor impúbere, portador do RG nº 42195055 - SSP/AL e do CPF nº 142.261.044-63, nascido em 20 de Março de

2012, com duração de 8 anos e 7 meses, e extinção em 20 de Março de 2033.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pilar/AL, em 19 de Agosto de 2024.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:52E9AF6B

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 18/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte- Art. 44 da Lei Municipal Complementar n˚ 003/2022 [Segurado Ativo].

O Prefeito do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada efetiva LUCIANA GERONIMO DOS SANTOS, portadora do RG 1757968, SSP/AL, CPF 034.933.664-42, efetiva no cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional 20864, nos termos do Artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 103, de 12 de novembro de 2019 c/c os Artigos 8º, inciso I, 44 caput, §1º e §5º, **45, §3º,** e 47, inciso I todos da Lei Municipal Complementar n˚ 003, de 20 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI, número 039/2024, com proventos proporcionais rateados em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

I – Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:

II- MARCELO ALVES DOS SANTOS (cota de 10%), cônjuge, portador do RG nº 1818552 - SSP/AL e do CPF nº 047.599.984-38, nascido em 28 de Outubro de 1981, com duração de **20 anos**, e extinção em **06 de Agosto de 2044, nos termos do art. 1º, V da Portaria ME 424/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pilar/AL, em 19 de Agosto de 2024.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:590AD51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 965/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o caput do Art. 9º, da Lei Municipal nº 480/2011, alterada posteriormente pelas Leis Municipais nºs 485/2011, 875/2022 e 924/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º, da Lei Municipal nº 480/2011, alterado posteriormente pelas Leis Municipais nºs 485/2011, 875/2022 e 924/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

IV - [...]

f) amortização de empréstimos realizados por intermédio de cartão benefício consignado (instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago, que oferece benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, desconto em rede de farmácia, acesso a telemedicina) concedidos por instituição financeira e/ou administradora de cartão de crédito/benefício.

Art. 9º Excluídos os Decretos Compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, à 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 5% (cinco por cento) para empréstimo rotativos mediante a modalidade cartão de crédito consignado, 5% (cinco por cento) para empréstimo rotativo mediante a modalidade cartão benefício consignado, concedidos por instituição financeira e/ou administradora de cartão de crédito/benefício, devidamente autorizadas pelo Banco Central, e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 22 de agosto de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 965/2024, de 22 de agosto de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 22 de agosto de 2024**.**

MÁRCIO PORFÍRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:0677ABF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 2ª CHAMADA

PROCESSO LICITATÓRIO 01090046/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para*

FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) - 2º CHAMADA.

Fornecedor: NATALIA PEREIRA DA SILVA LTDA - 53.027.482/0001-30

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Piranhas-AL, 19 de agosto de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024
MUNICÍPIO DE PIRANHAS – AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, com Sede Administrativa na com sede Praça Itabira de Brito, 04. Centro Histórico, Piranhas – AL, CEP: 57460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas;
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados a Secretaria de Educação deste Município, nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência., assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL SENHOR DO BOMFIM, CNPJ: 53.027.482/0001-30, contato (82) 99841-2681, localizado na Travessa Padre Cicero, S/N, Distrito Piau, Piranhas/AL, CEP: 57460-000, Tel. (82) 9841-2681. Representada pela Sra. Natalia Pereira da Silva, portadora da cédula de Identidade RG nº 3490457-3 SSP/AL e portadora do CPF 102.882.094-19.

Valor: **R$ 210.765,00 (duzentos e dez mil e setecentos e sessenta e cinco reais).**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Piranhas - AL, 21 de agosto 2024.

TIAGO TORRES FRETAS
Município de Piranhas– AL.
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:39C043B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a necessidade de levar ao conhecimento de todos os agentes públicos municipais (Secretários, Superintendentes, Presidentes e demais titulares de cargos de hierarquia equivalente na estrutura organizacional do Poder Executivo, aos titulares de cargos de direção superior na Administração Direta e Indireta, bem como os servidores efetivos e comissionados) as condutas que são consideradas como vedadas durante o período eleitoral, previstas nos arts. 40, 73 e ss., da Lei nº 9.504/97, bem como das Resoluções editadas pelo TSE;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, o que poderá culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal e do seu Prefeito;
CONSIDERANDO que, para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, é salutar a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas; e
CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento dos normativos de regência, inclusive deste normativo, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as condutas vedadas aos Agentes Públicos Municipais no ano de 2024, por tratar-se de ano eleitoral.
Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.
II – Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, todas as unidades desconcentradas (escolas, unidades de saúde, etc).
III – Órgãos ou Entidades da Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações.
Art. 3º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:
I – os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;
II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.
Parágrafo único. Em 2024, os programas sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato(a) ou por ele(a) mantidas.
Art. 4º É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
Art. 5º É vedada aos agentes públicos municipais a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação nas eleições de 2024.
§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.
§2º É ressalvada da proibição do caput a realização de convenção partidária.
Art. 6º É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
Parágrafo único. Inclui-se na vedação do caput a realização de eventos e festividades a título de confraternização com recursos públicos, bem como a utilização de e-mail institucional e telefones, salvo se utilizados em benefício do serviço público.
Art. 7º É vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado sem remuneração ou em gozo de férias.
Parágrafo único. Fica expressamente proibida qualquer forma de divulgação de propaganda ou de manifestação individual em apoio a qualquer candidato no âmbito interno das repartições públicas municipais.
Art. 8º Fica vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal:
I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades

administrativas respectivas, devendo, ainda, ser comunicado o fato ao Ministério Público Eleitoral, a quem compete a adoção das providências necessárias a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.504/1997;
II – as manifestações silenciosas, em horário de expediente, denotando preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária ou outro engenho nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização (no horário de expediente e no âmbito interno das repartições públicas) de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;
III – a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços do Município ou distribuição gratuita de bens.
§1º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.
§2º A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei.
§3º A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas, apenas, dever do Município.
Art. 9º É vedado empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. Os valores deverão ser reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.
Art. 10º No período compreendido entre 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes do início do prazo previsto no caput deste artigo;
c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
Art. 11º No período compreendido entre 6 de julho de 2024 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:
I – sendo candidatos a cargos dos Poderes Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) ou Legislativo (Vereadores), participar de inaugurações de obras públicas;
II – contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.
§1º Estende-se à vedação do inciso I deste artigo:
a) a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer autoridade pública que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2024.
§2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, como também deverá ser comunicada ao Ministério Público Eleitoral, a quem caberá adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na legislação eleitoral.
Art. 12º É vedado aos agentes públicos municipais, durante o ano eleitoral, a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos ou entidades da administração indireta, salvo as exceções previstas na Lei nº 9.504/97.
Art. 13º Fica vedada a contratação de shows artísticos e demais eventos festivos que envolvam a despesa de recursos públicos, durante o período eleitoral, exceto para eventos culturais de natureza tradicional e que já estejam previstos no calendário oficial do município, desde que não haja qualquer vinculação com campanha eleitoral.
Art. 14º Durante o período eleitoral, fica suspensa a realização de despesas com a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em qualquer meio de comunicação.
Art. 15º Fica vedada, a partir de 6 de julho de 2024, a realização de publicidade institucional que tenha como objetivo a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos do município.
Art. 16º As condutas vedadas previstas neste Decreto aplicam-se a todos os agentes públicos municipais, independentemente da sua posição hierárquica ou função, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários e ocupantes de cargos de direção ou chefia.
Art. 17º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão observar rigorosamente as disposições deste Decreto, adotando as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento.
Art. 18º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação eleitoral, além de outras sanções administrativas cabíveis.
Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos perdurarem durante todo o ano de 2024, especialmente no período que antecede e sucede as eleições municipais.
Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, em 22 de agosto de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:ECC4C263

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI AS REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRANHAS/AL COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA ATRAVÉS DE NOVAS DIRETRIZES QUANTO AO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, que instituiu o Novo FUNDEB, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, bem como a Lei Municipal nº 312 de 26 de março de 2021, a qual reestrutura o CACS-FUNDEB neste Município;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656 de 22 de março de 2021, que regulamenta a operacionalização do Novo FUNDEB e a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades da Complementação do VAAR;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25/12/2020, em seu Art. 14, que reza que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações para o Processo de escolha da Seleção de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Piranhas/AL.

Art. 2º. A investidura nas funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar para a Rede Pública Municipal será dada por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos mediante habilitação através de Processo de Seleção a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação ou instituição externa especializada.

§ 1º A habilitação prevista no caput deste artigo consistirá em aprovação por Processo Seletivo baseado em escolha por sistema de mérito e desempenho, com utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo de Seleção, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstas neste Decreto.

Art. 3º. A função de diretor de escola tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e a execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar.

Art. 4º. É de competência do diretor de escola:

I. Controlar a frequência diária dos servidores em consonância com suas respectivas cargas horárias, atestando-a mensalmente, bem como encaminhar as folhas de frequência ao setor competente;

II. Apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho e à sua Secretaria de Educação;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e as normas estabelecidas neste Decreto;

IV. Coordenar a matrícula da escola e a utilização do seu espaço físico no que diz respeito à matrícula, ao atendimento à demanda, aos turnos de funcionamento e à distribuição de classes por turno;

V. Prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela escola, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;

VI. Participar da elaboração de todos os projetos da escola, acompanhar sua execução e avaliação;

VII. Organizar, com a Equipe Escolar, todas as reuniões e eventos promovidos pela escola;

VIII. Garantir a organização e atualização do acervo de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar;

IX. Zelar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados, mantendo atualizado o seu tombamento;

X. Adotar, quando indispensável, "ad referendum" do Conselho Escolar, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as de imediato à Secretaria Municipal de Educação e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Escolar;

XI. Providenciar para que a circulação de toda a informação de interesse da escola se dê amplamente dentro da escola e no âmbito do Conselho Escolar;

XII. Realizar, junto à Coordenação Pedagógica, o processo de distribuição de classes, aulas e turnos da equipe escolar, com a distribuição de suas respectivas cargas horárias, de acordo com o art. 1º da Resolução n° 55/2002 do Conselho Estadual de Educação e os artigos 24 e 26 da Lei nº 6.197 de 26 de setembro de 2000;

XIII. Implementar as decisões tomadas pelo Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XIV. Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

XV. Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na autoavaliação da escola e no Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar;

XVI. Cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVII. Representar a escola, quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;

XVIII. Convocar e presidir reuniões da Comunidade Escolar, submetendo à apreciação e julgamento desta a matéria que lhe compete;

XIX. Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola, incluindo a certificação do curso;

XX. Enviar toda documentação escolar solicitada em tempo hábil à Secretaria Municipal de Educação;

XXI. Resolver as situações omissas neste decreto, levando as de natureza grave à apreciação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;

XXII. Encaminhar ao Conselho Escolar as prioridades da escola para aplicação dos recursos financeiros, tomando como base o Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar (PDGE), afixando em local visível a prestação de contas com os gastos efetuados e, após sua aprovação, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

XXIII. O Diretor é o articulador direto da execução e corresponsável, como membro nato do Conselho Escolar, pela prestação de contas de todos os recursos destinados à Escola;

XXIV. Receber os gêneros destinados à merenda escolar, bem como manter organizado o armazenamento e garantir o preparo e distribuição aos alunos;

XXV. Participar dos cursos planejados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à formação continuada para gestores escolares;

XXVI. Realizar e acompanhar o processo de regularização da unidade escolar pela qual é responsável;

XXVII. A função de Diretor Adjunto de escola tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e a execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar, sendo corresponsável junto ao Diretor Geral por todas as ações da escola e assumindo as funções do mesmo nos seus impedimentos e afastamento legal.

Art. 5º. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, de acordo com o art. 123 da Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas) e com o art. 81 da Lei n° 6.196 de 26 de setembro de 2000 (Estatuto do Magistério Público Estadual).

Art. 6º. A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. Considerar-se-á vacância a ausência intencional do diretor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme previsto no art. 97 da Lei n° 6.196 de setembro de 2000 (Estatuto do Magistério Público Estadual), excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestação e Licença Saúde Família.

Art. 7º. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, completará o mandato:

I O Diretor Adjunto, substituto legal do diretor;

II No impedimento do Diretor Adjunto referido no inciso anterior e havendo mais de um Diretor Adjunto, dentre estes, o que tiver mais tempo de serviço no Magistério Público Municipal, e em caso de empate, o que tiver maior idade ou por designação do Secretário de Educação.

III Não havendo Diretor Adjunto, a Secretaria Municipal de Educação indicará o professor que estiver na lista dos aptos, mediante ordem classificatória de que trata este decreto.

Art. 8º. A destituição do Diretor selecionado somente poderá ocorrer motivadamente:

I Após sindicância em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico dos servidores;

II Por descumprimento deste Decreto no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A destituição do cargo de diretor será deliberada pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar após devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º A sindicância deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias;
§ 4º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do Diretor(a) Geral ou Diretor Adjunto durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.
Art. 9º. O Processo de Seleção se dará através de cinco etapas, a saber: I - Entrega dos documentos; (eliminatória) II - Análise de currículo do candidato; (eliminatória); III - Análise das propostas de gestão apresentadas por escrito; (eliminatória); IV - Análise do parecer de desempenho do Conselho Escolar; (eliminatória); V - Estudo de caso. (classificatório)
Art. 10. Para a análise de currículo, o candidato deve apresentar os seguintes critérios técnicos: I - Formação em nível superior em curso de licenciatura plena; II - Estar lotado e com efetivo exercício há mais de 1 (um) ano na Unidade Escolar à qual pretende se candidatar; III - Pertencer ao quadro efetivo do magistério na Rede Pública Municipal de Piranhas e não estar em período de estágio probatório.
Art. 11. O candidato deve apresentar a proposta impressa, norteada por princípios éticos, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo, financeiro e relacional, tomando como referência os princípios da gestão democrática.
Art. 12. Os candidatos, no ato de sua inscrição, deverão comprovar, mediante declaração do órgão empregador, que não se encontram respondendo a inquérito administrativo de qualquer ordem.
I - Não tenham cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 3 (três) anos.
Parágrafo único. Os pré-candidatos que irão participar do processo seletivo e que exercem ou exerceram a presidência do Conselho Escolar deverão também apresentar declaração de adimplência junto à Secretaria Municipal de Educação com a prestação de contas de todos os recursos destinados à escola durante o mandato vigente ou anterior.
Art. 13. As inscrições deverão ser de acordo com o porte das escolas, conforme o Censo Escolar Oficial Vigente e de acordo com as vagas descritas neste decreto.
Art. 14. Cada candidato só poderá realizar inscrição para uma unidade de ensino.
Art. 15. O processo de Seleção para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto da Rede Pública Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá constituir a comissão organizadora.
Art. 16. A Comissão organizadora será composta por 6 (seis) membros, sendo:
I - 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de funções do magistério;
II - 1 (um) membro do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Compete à Comissão Organizadora:
I Organizar o processo geral da seleção;
II Divulgar o edital do processo de seleção no município conforme regulamento;
III Realizar as inscrições do processo seletivo;
IV Analisar os títulos;
V Analisar a proposta de gestão;
VI Realizar o estudo de caso;
VII Publicação do resultado preliminar;
VIII Análise de recursos;
IX Publicação do resultado final;
X Divulgar o resultado do processo seletivo;
XI Encaminhar o resultado final ao Gestor Municipal para nomeação.
Art. 17. O processo seletivo para composição da gestão das unidades de ensino das escolas municipais de Piranhas-AL se dará através da entrega da documentação, análise das propostas de gestão, análise do desempenho de avaliação, estudo de caso e análise de títulos.
Art. 18. Havendo empate, será utilizado como critério de desempate:
I O candidato de maior qualificação (doutorado, mestrado, especialização e licenciatura plena);
II O candidato que tiver o maior tempo de serviço no magistério;
III O candidato que tiver o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino.
§1º A Comissão organizadora terá um prazo de 3 (três) dias úteis para divulgar os resultados dos recursos.
Art. 19. O mandato de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução para qualquer um dos cargos.
Parágrafo único. Os Diretores em recondução da função de Diretor Geral e Diretor(es) Adjunto(s) só poderão participar do processo seletivo para qualquer um dos cargos após um período de 2 (dois) anos do término do seu segundo mandato.
Art. 20. A nomeação e posse dos candidatos aprovados dar-se-ão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a seleção em todas as unidades de ensino.
Parágrafo único. Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos selecionados, o Diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola para o Diretor selecionado.
Art. 21. O tempo de mandato dos candidatos de que trata o art. 19 será pelo tempo que reste até a próxima seleção a ser realizada nas unidades de ensino.
Art. 22. Fica prorrogado o mandato dos atuais Diretores até a posse dos Diretores selecionados.
Art. 23. Não serão admitidas quaisquer tipo de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho da comissão organizadora.
Art. 24. Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Organizadora.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16, de 14 de outubro de 2024, que regulamentava a gestão democrática na rede pública municipal de ensino de Piranhas/AL.

Prefeitura Municipal de Piranhas – AL, 22 de agosto de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:8821E896

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022-ARP

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2022 – A.R.P. que, entre si, celebram o Município de Piranhas/AL e a Empresa D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro Histórico, CEP: 57460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO TORRES FREITAS, doravante denominada CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.390.317/0001-20**, com sede na RUA Marechal Horta Barbosa n°10, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe neste ato representada pelo Sr. **ERIBALDO PEREIRA JÚNIOR**, tem entre si justa e acordada a celebração do 2° (segundo) Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2022 – A.R.P.
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Cláusula nona do Contrato 03/2022 – A.R.P, e das seguintes cláusulas:
CONSIDERANDO que se encontra em vigência o contrato em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com locação de computadores, destinados as necessidades das secretarias e órgãos dessa municipalidade:
CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços com locação de computadores, destinados as necessidades das secretarias e órgãos dessa municipalidade. Nos moldes descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições de desenvolvimento das atividades administrativas e

finalísticas pela administração. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO na forma e condições das Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 10/08/2024, encerrando-se em 10/08/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este Termo Aditivo a importância global de **R$ 528.179,99 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em acordo com a realização dos serviços.

Piranhas/AL, 08 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas
TIAGO TORRES FREITAS
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:6F67DC06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº PE021/2022-1– Processo nº 120241308004/2024 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 021/2022 (Processo nº 0419031/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 31.447.763/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de máquinas pesadas – Cláusulas Aditivas: Cláusula Primeira – Do Objeto; Cláusula Segunda – Da Vigência; Cláusula Terceira– Do Valor do Aditamento; Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e Cláusula Quinta- Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:D767CC0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 120242208009/2024

NOTIFICAÇÃO
O Município de Poço das Trincheiras/AL, neste ato representado pela Divisão de Licitações, na pessoa de seu Diretor, vem NOTIFICAR a empresa EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ nº 44.116.889/0001-42, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 120242208009/2024, visando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PE12/2024-3, nos termos do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 079/2023,, tendo em vista a ocorrência dos fatos descritos na representação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, constante dos autos do processo em epígrafe.
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, dirigida à Divisão de Licitações, no endereço Praça Leopoldo Wanderley, n° 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, tendo em conta a potencial aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei 14.133/2021.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Diretor da Divisão de Licitações

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:031B8562

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PE17/2023-1 – Processo nº 120242607003/2024 – Procedimento de Contratação: PE17/2023 (Processo nº 120230308008/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, §1º) – Contratado: ARAÚJO E SANTOS CENTER CAR (CNPJ nº 11.780.613/0001-05) – Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS – Cláusulas Aditivas: 1 - DO OBJETO; 2 – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 4 – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:B75BFCDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 19/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material esportivo – Data/Horário: 05 de setembro de 2024, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:B5BEACC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para aquisição de pneus para o Município de Poço das Trincheiras.
Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, para enviarem suas cotações.

GABRIEL LIMA MARTINS
Setor de Compras

Publicado por:
Gabriel Lima Martins
Código Identificador:2D206EA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº46/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA 35.840.708 REINALDO DA SILVA LIMA

PROCESSO Nº 07190014/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: O Microempreendedor Individual35.840.708 REINALDO DA SILVA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.840.708/0001-35, com sede na Rua Santa Bernadete nº461, Centro, Quebrangulo/AL, representado por seu represetante legal o Sr. REINALDO DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº 043.706.564-27, com telefone nº 82 99981-6791.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 46/2023,cujo objeto é o credenciamento dos serviços de Eletricista, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no Projeto Básico, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

DA PRORROGAÇÃO: Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2025, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 05.0550.04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.15.122.0013.2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO: 10 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SEC MUNIC DE AGRIC. MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.20.122.0001.2023 - MANUT.DAS ACÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/ 150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/ 160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/ 170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6007 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6041 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6050 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000:171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6005 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ATENÇÃO À SAÚDE NO MAC
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6032 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6079 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/171000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/279900099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.122.0001.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6025 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PORTARIA MDS 886/2023
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6027 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E DO CADASTRO UNIDO - IGB/PAB
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMATICA: 06.0660.12.361.0002.1071 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -"CASA GRACILIANO RAMOS"
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORCAMENTARIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMATICA: 06.0660.12.361.0002.2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:F7C61C80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA – ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA 03814047494.

PROCESSO: Nº 07180013/2024

CONTRATO: Nº 064/2024.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal o Sr.**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 327009 SSP/AL e CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro nº 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA 03814047494, inscrita no CNPJ sob nº 16.706.018/0001-43, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 141 Letra B, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-060, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA**, portadora do CPF n º 038.140.474-94.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de estojos para kits de higiene bucal a serem distribuídos durante as ações realizadas pelo Programa Saúde na Escola – PSE no Município de Quebrangulo/Al,, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ O valor total da contratação é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6009 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390300000/160000000 MATERIAL DE CONSUMO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:DD7AA49F

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 07100014/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA MARCOPOLO SA, QUE TEM POR OBJETO A QUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREF MUN DE QUEBRANGULO, com sede na PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 50, CENTRO, na cidade de QUEBRANGULO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, nomeado por TERMO E ATA DE POSSE, publicada em https://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/ de 02 de janeiro de 2021, CPF nº 209.XXX.XXX-04,

CONTRATADA: MARCOPOLO SA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.611.835/0018-77, sediado na RUA IRMAO GILDO SCHIAVO, 110, SAO CRISTOVAO, CAXIAS DO SUL/RS, neste ato representado por seu REPRESENTANTE, Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 581.878,00 (quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
GESTÃO/UNIDADE:
0660
0660

PROGRAMA DE TRABALHO:
06.0660.12.782.0002.1016
06.0660.12.122.0001.2006

FONTE DE RECURSOS:
1569.00.000
1500.01.001

ELEMENTO DE DESPESA:
4490.52.00.00.00.0000
4090.52.00.00.00.0000

NÚMERO DE EMPENHO:
2024071000001
2024071000002

DATA DE EMPENHO:
10/07/2024
10/07/2024

VALOR (R$):
581.296,12
581,88

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:7FD7CBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **JP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ES** , Fantasia **JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS** inscrita no **CNPJ sob o n° 05326867/0001-55**, estabelecida na Rua Curitiba, n°365, centro, CEP: 86770000, SANTA FÉ/ PR.

Objeto do Contrato é **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK , A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, **Ata de registro de preços nº 109/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, pedidos em anexo de nº 19534/2023 empenho de nº 2023111300006, solicitado na data de 07/12/2023 e pedidos nº 21592/2024 empenho de nº 2024070300001, 21591/2024 empenho de nº 2024070300002 solicitados na data de 17/07/2024, onde até o presente não se obteve retorno da empresa da entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos endereços eletrônico disponíveis em ata. Depois de várias tentativas de contato e notificações de outras secretarias no dia 01/07/2024 o Sr. Nuno Berthe respondeu as mensagens e alegou que se tivesse um quantitativo maior de pedido seria melhor para poder fornecer pois iria entrar em contato com fabricante (sansung) para fornecer no valor que consta em ata. No dia 03 de Julho o mesmo relatou que já estava providenciando os equipamentos. Então no dia 17/07 enviei mais 3 pedidos, que só tive o retorno da empresa no dia 31/07 alegando que tinha sido feito o pedido de reequilíbrio, e até o momento eles não tinha tido retorno.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **JP COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ES**, Fantasia **JP COMERCIO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS** inscrita no **CNPJ sob o n° 05326867/0001-55**, estabelecida na Rua Curitiba, n°365, centro, CEP: 86770000, SANTA FÉ/ PR.
Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, de Agosto de 2024.

GRACE SOARES TENÓRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:8C37124F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N° 103/2024
PROCESSO N° 07110047/2024

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.
LOCADOR: **V. R. P. VEIGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.760.055/0001-14. OBJETO: Locação de Imóvel destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Valor mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) tendo um total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). CELEBRAÇÃO: 16/08/2024. Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 8.245/1991 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2024.

ALINE CARNEIRO
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:EA794F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 104/2024 – PE

CONTRATO N° 104/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023 – 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 – 2ª CHAMADA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: FARIAS E LESSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.266.767/0001-74. OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes. VALOR: o valor final para os itens 01 e 02 é por percentual de desconto de 3,000% sobre o valor máximo da tabela ANP de Alagoas/Maceió, e o valor final dos itens 03 e 04 é de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Vigência: a vigência será de 03 (três) meses tendo a Celebração no dia 16/08/2024, contudo, a vigência será contada a partir da data de 19/08/2024. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 22 de agosto de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:602DF9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS LÚDICOS E PEDAGÓGICOS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES DE LEITURA. Processo nº 04260048/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de agosto de 2024.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:72FC02B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: FCK ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 38.014.634/0001-76. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 140/2023. Celebração: 22/08/2024. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, sendo de 23/08/2024 à 20/11/2024. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:87B8EABD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.048, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.048, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: "ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2026/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2026/2024, da seguinte forma:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b", "d" e "e", e "f", contempladas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias estabelecidas em direito.".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B8A546A0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	04160034/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa Eletrônica n° 090052/2024 – Aquisição de DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO do processo administrativo nº 04160034/2024. CONTRATADA: DANÚBIO GONÇALVES DE MELO (OTICA DINIZ)**,** inscrita no CNPJ sob nº 27.662.755/0001-08**,** no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, juntamente com a

Controladoria Geral do Município. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, amparado pelo Decreto nº 28, de dezembro 2023.

Remeto os autos à Secretaria de Saúde para ciência, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 22 de agosto 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:81EB0FF2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	07110047/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 07110047/2024 – Locação de Imóvel destinado para as instalações da sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, processo administrativo nº 07110047/2024, tendo como Locador a empresa V. R. P. VEIGA LTDA, CNPJ sob o nº 40.760.055/0001-14, com um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 4.000,00(quatro mil reais) totalizando R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Com base no parecer referencial n° 011/2024/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo da Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Rio Largo/AL, 16 de agosto de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:24589CEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 08.07.0021/2024

Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº55.979.736/0001-45 da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 08.07.0021/2024 visando a Aplicação de Sanção Administrativa pelo retardamento da celebração do Contrato PE 16/2024, conforme prevê o art. 155, item VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, fundada no Artigo 13, do Decreto Municipal nº 42/2023, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação para dar-lhe ciência de que, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até três anos, prevista na Cláusula décima primeira, item 11.1.2, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 158, da Lei nº 14.133/21.).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Presidente da Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F7C78BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação e Unidades Escolares de Ensino Básico**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:BC9439DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação e Unidades Escolares de Ensino Básico**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como

participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E768B42C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, RATIFICO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.0812.0010.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 22.917.407/0001-10, para a apresentação artística da banda musical SAMYRA SHOW na festividade do dia 1º de setembro do corrente ano do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 22 de agosto de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:2FE1F322

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 018/2024

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2024.0701.0053.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 018/2024 cujo objeto é a aquisição de medicamentos e correlatos destinados ao município de Santana do Mundaú/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 23.706.033/0001-57, KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 51.685.649/0001-24, J F DE MELO LTDAinscrita no CNPJ sob o n.º 45.233.615/0001-04, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 29.043.834/0001-66, UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 49.938.521/0001-83, AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 49.683.107/0001-70, EBD BIOTCH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ sob o n.º 13.977.106/0001-91, LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 53.000.455/0001-73, COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 14.416.886/0001-63, DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.201/0001-26, NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 34.772.843/0001-28, INFRAEASY SOLUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 14.553.228/0001-13, G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 47.647.493/0001-10, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 40.274.237/0001-85, ZUCK PAPEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 23.232.280/0001-69, TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ sob o n.º 24.564.626/0001-99 e M TESTA ATACADO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.044.418/0001-03, cujo preço global final ficou definido em R$ 1.721.578,29 (um milhão e setecentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 22º dia do mês de agosto de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F8BBB2EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O município de São José da Laje/AL vem pelo presente, tornar **SEM EFEITO** a publicação do EXTRATO DO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO Nº 1001071600032024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1001111600102023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/08/2024. Edição 2368.

São José da Laje/AL, 22 de agosto de 2024.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:1B09C155

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 003/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Desporto**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO PRELIMINAR DOS SELECIONADOS

Qualificação **(01 vaga)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	42.231.381/0001-22	ROBSON JOSÉ PEREIRA	HABILITADO	
2	40.147.069/0001-67	BENIELSON ALISSON DOS SANTOS	INABILITADO	CND pendente de regularidade; Dados Bancários ausente

Vídeo Clip **(04 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	122.620.854-12	RAYSSA KAREN SANTOS DE LIMA	INABILITADO	Comprovante de Residência Ilegível
2	109.810.744-64	ANTONIO MARCOS DA SILVA	HABILITADO	
3	111.644.204-37	KEYLA DA SILVA BACHOT	HABILITADO	
4	112.416.734-03	FERNANDO ADEMAKSON TAVARES ALVES	HABILITADO	
5	102.739.534-19	IBIS SALOMÃO CARDOSO	INABILITADO	Projeto Incompleto

Curta Metragem**(02 vagas)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	27.915.640/0001-88	EDVALDO DA SILVA – WEB TV	HABILITADO	
	46.812.018/0001-99	O ESQUADRAO 89 LTDA	HABILITADO	

Cine Clube**(01 vagas)**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	50.928.433/0001-80	AD SERVIÇOS E CONSULTORIA	HABILITADO	

Art. 1º Os proponentes inabilitados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, para contestar o resultado preliminar do referido edital na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, situada na Rua João de Lima Colaço, s/n, Centro, São Luis do Quitunde/AL, no horário das 08h às 13h.

Art. 2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas em alguma das categorias deste edital da Lei Paulo Gustavo sob responsabilidade da Prefeitura de São Luis do Quitunde, serão remanejados os recursos para convocação de suplentes classificados em outras categorias;

Art. 3º Caso haja saldo remanescente, os recursos financeiros serão distribuídos proporcionalmente nas categorias com maior número de inscritos classificados (suplentes) que será divulgada no Diário Oficial do Estado e no website da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde.

Art. 4º As documentações apresentadas pelos proponentes foram analisadas pela Comissão Seleção, e enquadradas na categoria de repasse conforme inscrições realizadas.

São Luis do Quitunde-AL, 22 de agosto de 2024.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

DERLANE MALTA DE LIRA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:9C1AA40B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS N.º 010/2023-I-ARP E 010/2023-II-ARP.

(Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, com reposição de peças e serviços de guincho)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, CNPJ: 12.421.137/0001-07. CONTRATADA: CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 10.279.489/0001-36 e CONTRATADA: NF NUNES COMERCIO DE PEÇAS E REPARAÇÃO MEC. DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 14.816.520/0001-81. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto promover a Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2023-I-ARP e 010/2023-II-ARP, por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto dos Contratos primitivos celebrados entre as partes em 06/07/2023, iniciando-se o presente em 08/07/2024 e findando sua vigência em 31/12/2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas dos CONTRATOS primitivos. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05/07/2024. Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita. Clesivaldo Almeida de Oliveira e Nivaldo Ferreira Nunes-pela Contratada.

Senador Rui Palmeira, 05 de julho de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D7F4EC07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023 - PE Nº 092/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 107/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA. EPP.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA. EPP** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 08.717.304/0001-86 com sede na Avenida Pretestado Ferreira Machado n° 485, 1° Anadar, Jatiúca, CEP: 57036-400 Maceió/ AL, neste ato representado pelo(a) **Sr.** Sergio Roberto Uchôa Doria, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da carteira de identidade 197.399 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 210.934.584-53, residente e domiciliada na Rua Comendador Gaspar Ferrari Moura, n° 45, Apto 201, Ponta Verde, CEP: 57035-100, Maceió / AL, doravante denominada CONTRATADA.
Os **CONTRATANTES** resolvem fazer o Primeiro aditamento ao contrato nº 107/2023, conforme Cláusula Segunda do Contrato e nos termos do art. 57, *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 107/2023 – PE nº 092/2023, que se trata de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Informatização da Rede de Atendimento do Usuário do Sistema Único de Assistência Social do Município com fornecimento solução integrada de gestão em

atendimento às necessidades desta secretaria para todas as unidades, através de licenciamento de software web, serviço de instalação, implantação, manutenção, configuração, parametrização, atualização, treinamento, suporte técnico e hospedagem em nuvem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 107/2023 – PE nº 092/2023 em 12 (doze) meses, contados a partir de 22/08/2024, passando a ter cobertura contratual até **22 de agosto de 2025**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para Aquisição dos serviços deste Termo Aditivo serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 107/2023, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 107/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 21 de agosto de 2024.

Município de Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

Secretaria Municipal de Assistência, Des. Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania
GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS
Secretária
Órgão Solicitante

SD-Consultoria e PlanejamentoS/S LTDA
SERGIO ROBERTO UCHÔA DORIA
Administrador
Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:AB9712A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMÓGRAFO GE ACT REVOLUTION 16 CANAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 4490520000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE;

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR: R$56.409,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais).

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, e lado a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0001-40.

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BC694925

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATOS DAS ATA DO PE 90006/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 075/2024
Processo administrativo nº 05060002/2024
Pregão Eletrônico: nº 90006/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: RB FLEXO LTDA, inscrito no CNPJ 50.447.623/0001-85.
Valor global: R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, ESTRADOS E PALLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – AL**.**
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 21/08/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito -
Secretaria Municipal De Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - RB FLEXO LTDA /CONTRATADA /Nilce Maria Ribeiro Braga / Representante Legal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 076/2024

Processo administrativo nº 05060002/2024
Pregão Eletrônico: nº 90006/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: TECNOKAP SOLUCOES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 29.605.776/0001-17.
Valor global: R$ 9.661,50 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, ESTRADOS E PALLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – AL**.**
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 20/08/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - Secretaria Municipal De Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - TECNOKAP SOLUCOES LTDA - EPP /CONTRATADA / Roger Weber Moreno Castro / Representante Legal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 077/2024
Processo administrativo nº 05060002/2024
Pregão Eletrônico: nº 90006/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 43.219.256/0001-05.
Valor global: R$ 29.532,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, ESTRADOS E PALLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA – AL**.**
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 22/08/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - Secretaria Municipal De Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME /CONTRATADA / Christopher Narciso Da Paz / Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AD7C9B29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 230/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 230/2024

Projeto Político Pedagógico – PPP: acompanhamento serviço de proteção a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade de Arapiraca – AL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO especialmente os artigos 18-A, 18-B, 90, 112, 117, 118, 198 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, especialmente os artigos 10, 11, 12, 13 e 14;

CONSIDERANDO as resoluções nº 119/2006, 230/2022, 233/2022, 240/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que orientam sobre Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, durante a 25ª reunião ordinária – quadriênio 2022/2026 – realizada em 06/08/2024, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Político Pedagógico – PPP: acompanhamento serviço de proteção a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade de Arapiraca/AL:

APRESENTAÇÃO
O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que possibilita a práxis educativa em qualquer espaço em que se desenvolva. No serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar a qualidade do processo socioeducativo experienciado pelo adolescente/jovem e sua família.
No Projeto Político Pedagógico contém os princípios e fundamentos teóricos norteadores do atendimento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Nele apresenta-se os eixos estratégicos necessários ao cumprimento de sua função social, bem como os objetivos a serem atingidos e os instrumentos pedagógicos a serem utilizados para o alcance desses.
Nessa perspectiva, o PPP se constitui um instrumento teórico-metodológico a ser (re) construído, socializado e implementado cotidianamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, local em que é executado o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no município de Arapiraca/AL.

SUMÁRIO

1.	**Introdução**	5
2.	**Público Alvo**	8
3.	**Objetivos**	9
3.1	Objetivo Geral	9
3.2	Objetivo Específicos	9
4.	***Bases Pedagógicas***	9
5.	**Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativa**	12
6.	***Descrição do Acompanhamento***	12
7.	**Eixos de Trabalho**	13
7.1	Integração das Políticas Públicas e Setoriais	13
7.2	Escolarização	13
7.3	Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização	14
7.4	Instituição Conveniada para a Prestação de Serviço à Comunidade	14
7.5	Esporte, Culta e Lazer	15
7.6	Saúde	15
7.7	Participação Social e Comunitária	15
8.	**Recurso Financeiros**	16
9.	**Fluxo**	17
10.	**Monitoramento e Avaliação**	25
11.	**Considerações Finais**	25
12.	**Anexos**	26
	Anexo I – Plano Individual de Atendimento	
	Anexo II – Frequência LA	
	Anexo III – Ficha de Acompanhamento da PSC	
	Anexo IV – Frequência PSC	
	Anexo V -Ficha de Encaminhamento Escolar	
	Anexo VI – Ficha de Encaminhamento para Rede – Referência e Contrarreferência	
13.	**Referência**	35

1. INTRODUÇÃO

Arapiraca é um município de grande porte, que fica localizado na região do Agreste do Estado de Alagoas, distante da capital a 136 Km, ocupando a 2ª posição, com uma população de 234.696 habitantes (IBGE/2022), e com uma área de 345,655 km² e altitude de 264 metros acima do nível do mar, com 02 (duas) comunidades Quilombolas (Carrasco e Pau D'Arco), reconhecidas pela Fundação Palmares. Este município faz parte da Região do Agreste Alagoano, em conjunto com Anadia, Belém, Campo Grande, Craíbas, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Olho D'água Grande, Tanque D'arca e Taquarana, formando um bloco em torno de Arapiraca.

Sua localização estratégica o destaca enquanto polo regional, atraindo não só os trabalhadores rurais que migraram do campo para a cidade, mas, sobretudo, moradores dos municípios circunvizinhos em busca de novas oportunidades de trabalho, prestação de serviços nas áreas de saúde e educação e melhorias em suas condições de vida. A cidade passou a ser um lugar para onde convergem as mais diversas demandas da região, agravando os problemas sociais existentes e gerando a ocupação desordenada do espaço urbano, dificultando o atendimento às necessidades básicas dos serviços de infraestrutura.

Arapiraca, dentro dos limites das suas especificidades, tem muito em comum com a maioria dos municípios brasileiros no que diz respeito à dinâmica nacional de urbanização acelerada, com Taxa Urbanização de 81,71 num total de 43.818 domicílios.

Em 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi de 0,649, classificando-o como o terceiro maior do Estado, com uma evolução significativa de 1991 a 2010. Em 1991, o IDH era de 0,359, nos anos 2000, evoluiu para 0,476 e, de acordo com o Censo de 2010, o índice saltou para 0,649. Arapiraca possui o maior Produto Interno Bruto – PIB da sua microrregião e de acordo com o IBGE (2018) o seu Produto Interno Bruto foi de R$ 4.467.590,16, o que o classifica como o segundo maior do Estado. No que diz respeito à saúde entre os anos de 1991 e 2010, a taxa de mortalidade infantil decaiu, passando de 81,0, em 1991 para 22,0, em 2010. A taxa de expectativa de vida ao nascer saltou de 56,5, em 1991, para 71,8, em 2010. Na Educação, em 2010 a proporção de crianças de 5 a 6 anos frequentando a escola foi de 89,12%; crianças de 11 a 13 anos nos últimos anos de ensino fundamental de 86,63%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo de 47,75%; e a de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo de 27,29%.

Quanto a Política de Assistência Social, ela é tratada através da Secretaria de Desenvolvimento Social. Segundo a Lei 3072/2014 de 30 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Municipal de Assistência Social do município de Arapiraca alterado pela lei, a organização da Assistência Social é feita por nível de complexidade, cuja centralidade será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca, que terá responsabilidade por sua implementação de coordenação. A finalidade do Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca é garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei. Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Para tanto são disponibilizados serviços de acordo com o grau de complexidade requerido para atender famílias e indivíduos: Média Complexidade: Serviços de Proteção e Atendimentos Especializados às Famílias e Indivíduos (PAEFI), pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua e abordagem social. Alta Complexidade: Serviços de Proteção Integral a Indivíduos e Famílias em situação de ameaça, retirada do seu núcleo familiar por violação de direitos/serviço de acolhimento.

O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), seguindo as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, funciona como polo responsável pela atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento das ações de Proteção Especial de Média Complexidade, tendo como o foco o fortalecimento e a potencialização das ações em benefício dos indivíduos e das famílias em situação de violação de direitos, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e do Serviço de Abordagem Social.

O CREAS no município de Arapiraca, está localizado em sede própria na Rua Minervina Francisca da Conceição, nº 01 – Bairro Santa Esmeralda, CEP 57.312-005, Arapiraca.

Com estrutura física composta por:

05 (cinco) salas de atendimento técnico;

02 (duas) salas de atendimento em grupo;

01 (uma) recepção,

01 (uma) sala de arquivo;

01 (uma) cozinha;

01 (uma) sala de almoxarifado;

01 (uma) sala de coordenação, e;

03 (três) banheiros, sendo dois adaptados.

No que se refere ao quadro de recursos humanos, a equipe é composta por:

01 (um) coordenador;

08 (oito) assistentes sociais;

03 (três) psicólogos (as);

01 (um) advogado;

02 (duas) educadoras sociais;

01 (um) auxiliar administrativo;

02 (dois) serviços gerais;

02 (dois) motoristas, e;

01 (um) vigilante.

Possui mobiliário adequado e equipamentos tecnológicos. No que se refere às medidas socioeducativas em meio aberto que são acompanhadas no equipamento, sabe-se que são aplicáveis a adolescentes/jovens envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Aplicada a pessoas com idade entre 12 a 18 anos, podendo ser estendida aos 21 anos.
A medida é aplicada pelo Juiz, que analisa o contexto do ato infracional, a gravidade e o contexto pessoal do adolescente. Podendo ser classificadas em Advertência; Obrigação de Reparar o Dano; Liberdade Assistida; Prestação de Serviço à Comunidade; Regime de Semiliberdade e Internação. Todas essas formas são estratégias para garantir ao socioeducando possibilidades de ressignificação da sua vida, de repensar seus atos e edificar novos valores e projetos para o futuro.
Nesse sentido o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, vem direcionar ações socioeducativas desenvolvida conforme os princípios do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dos fundamentos da Política de Assistência Social (PNAS).
Segundo dados institucionais, nos anos de 2022 a 2023 o CREAS do município de Arapiraca–AL recebeu 64 (sessenta e quatro) adolescentes/jovens encaminhados pelo poder judiciário para cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.
Quanto ao perfil desses jovens, vale ressaltar que dos jovens em conflito com a Lei, 49 (quarenta e nove) eram do sexo masculino e estavam na faixa de 14 a 18 anos e 05 (cinco) do sexo feminino com medida socioeducativa aplicada de Liberdade Assistida (LA), já na medida socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário (PSC) foram 15 (quinze), sendo 13 do sexo masculino e 02 do feminino, na mesma faixa etária, respectivamente. Dados que corroboram com a pesquisa elaborada pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, em 2013, que afirma que dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas no Brasil, 95% eram do sexo masculino e 05% feminino.
Dos adolescentes encaminhados ao CREAS, 49 (quarenta e nove) foram encaminhados para cumprir medida de LA, 12 (doze) para o cumprimento de LA cumulada de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e 15 (quinze) de PSC. Sendo o ato infracional de maior incidência no período de 2022 a 2023, tráfico de drogas seguido de roubo/assalto. Mais uma variante se enquadrando no perfil dos socioeducandos do cenário brasileiro, segundo dados do IPEA de 2013. Além dos atos infracionais citados, recebemos educandos que estavam em cumprimento de medida por ato infracional equiparado a violência doméstica, tentativa de homicídio e abuso sexual.
Quanto aos bairros de concentração da residência dos socioeducandos, percebemos a predominância entre os bairros: **Manoel Teles, Agreste, Olho D'Água dos Cazuzinhas, Brisa do Lago, Vale da Perucaba, Canafístula, Primavera e Planalto**, bairros onde se predominam famílias em vulnerabilidade social, e que existe a incidência de criminalidade, especialmente relativas ao tráfico de drogas.
As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços Comunitário são alternativas para garantir a ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional, responsabilizando-o pelo seu ato e através do apoio multiprofissional e familiar, possibilitar novas oportunidades de vida.
No que se refere à situação final do cumprimento da medida socioeducativa dos adolescentes referenciados na unidade nos anos de 2022 a 2023, 13 socioeducandos não cumpriram de forma satisfatória, evadindo ou não demonstrando interesse no cumprimento da medida/cometeu novo ato infracional e foi direcionado para regime fechado/mudança de endereço, 51 (cinquenta e um) cumpriram de forma satisfatória, não reincidindo ao ato infracional e 02 (dois) não foram localizados no endereço apresentado na Guia.
Vale salientar que dos 64 educandos recebidos na unidade nos últimos 02 (dois) anos, somente 5 (cinco) vieram egressos do cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado para cumprir progressão da medida. E somente 3 (três) adolescentes que estavam em meio fechado, tiveram suas famílias referenciadas na unidade pelo Sistema de Garantia de Direitos e/ou pelas unidades de socioeducação, sugerindo neste sentido uma necessidade de articulação da rede e do sistema de comunicação, para a efetivação do direito ao acompanhamento das famílias, preparando-as inclusive para a reinserção do educando em ambiente familiar.
Deste modo a elaboração do PPP se faz necessária para melhor qualificar o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo ainda um instrumento norteador para novas práticas, colaborando na construção de cidadãos críticos e autônomos capazes de interagir em diferentes contextos sociais.

2. PÚBLICO ALVO

O público-alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

Atender de forma integral, com qualidade, e de forma articulada com as diversas Políticas Públicas, jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, na perspectiva da (re) construção do projeto de vida, em um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Específicos

Proporcionar aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a garantia de seus direitos, tais como: educação, esporte, lazer, alimentação, saúde, profissionalização, cultura, dignidade e respeito em meio ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o resgate de sua identidade e valorização de suas potencialidades;

Garantir atendimento técnico especializado, de forma personalizada, individualmente ou em pequenos grupos, por meio de equipe multiprofissional a fim de favorecer o desenvolvimento da autoestima, o protagonismo juvenil e o resgate dos vínculos afetivos familiares e comunitários através do Plano Individual de Atendimento- PIA;

Promover atividades que favoreçam a participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo;

Buscar a intersetorialidade com as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, profissionalização, assistência social, cultura, esporte e lazer com o propósito de favorecer o atendimento integral aos adolescentes/jovens.

4. BASES PEDAGÓGICAS

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no ano de 2006 aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que se transformou na Lei 12.594 no ano de 2012 que dispõe sobre as medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.
O reconhecimento da criança e do adolescente enquanto pessoa de direito foi algo construído a partir da Constituição Federal de 1988 que define como marco fundamental a construção de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, bem como o reconhecimento da Assistência Social, Saúde e Previdência, como sendo o escopo de uma estrutura legal que respalde direitos estabelecidos no Brasil, rompendo o "Código de Menores" de 1979, que possuía uma metodologia onde os adolescentes possuíam a restrição à liberdade e era inexistente a possibilidade de acesso a política de saúde, educação, trabalho, dentre outras.
O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, surge em 1990 e nele está regulamentado os Direitos das Crianças e Adolescentes e a responsabilidade da família, Estado e Sociedade no desenvolvimento, físico, psíquico e social do público infanto – juvenil.
A partir dessa nova regulamentação instituída sobre um Sistema de Garantia de Direitos – SGD a Criança e Adolescente permitindo-as a possibilidade de acesso a serviços, programas e projetos que promovam o seu desenvolvimento social e inclua-os na vida comunitária a partir da promoção integral de suas famílias.
Neste contexto o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA define no Art. 112 as práticas definidas como Ato Infracional sendo:
I- Advertência;
II- Obrigação de reparar o dano;
III- Prestação de serviços à comunidade;
IV- Liberdade Assistida;
V- Inserção em regime de semi-liberdade;
VI- Internação em estabelecimento educacional;

Há de se considerar que as aplicações de medida vão ocorrer a partir da gravidade do dano causado pelo adolescente e circunstâncias que ocorreu, bem como sua capacidade de cumpri-la. Nesta vertente a Lei 12.594/2012 foi instituída, definindo princípios, prioridades, objetivos e competências de cada esfera governamental no desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a intervenção junto as medidas socioeducativas no meio aberto e fechado.
O SINASE define a competência de cada órgão na execução e gestão da política de medidas socioeducativas e no seu Art. 3º inciso I ao IX define as responsabilidades da União, bem como Art. 4º que define a corresponsabilidade do Estado e Art. 5º que define competência do Município:
Art. 5º Compete aos Municípios:
I- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
II- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV- Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
V- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
VI- Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS instituída em 1993 estabelece os Princípios e Diretrizes, bem como a quem se destina as ações a serem desenvolvidas via programas, serviços e projetos no âmbito de Proteção Social não contributiva.
Art. 2ºA Assistência Social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
I- A Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a)A Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b)O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d)A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Em 2004 o Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS apresenta a concepção da Política Nacional de Assistência Social - PNAS a partir de diagnóstico realizado a nível nacional e institui os níveis de Proteção Social: Básica e Especial na regulação do Sistema único de Assistência Social - SUAS em 2005.
Deve-se considerar que a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB - SUAS define os portes dos Municípios considerando a margem populacional, bem como cofinanciamento dos serviços e abrangência territorial conforme pactuação estabelecida entre entes federados. Sendo a LA e PSC executada a nível municipal da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais através da Resolução do CNAS nº 109/2009.
Na mesma linha, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS regulamenta a Assistência Social por meio de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único da Assistência Social- SUAS, conforme seu art. 6º, estabelecendo suas diretrizes e princípios que orientam os entes federativos.
Essas diretrizes legais culminaram no estabelecimento da municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto pela Lei nº 12.594/2012.
É importante mencionar que a Lei do SINASE, com o objetivo de regular o registro do atendimento socioeducativo, prevê a necessidade de inscrição de serviços e programas de atendimento nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A formação da equipe deve evidenciar um olhar interdisciplinar e multidisciplinar, na elaboração de ações e estratégias dialogadas e articuladas para melhor garantia do atendimento ao jovem em cumprimento das medidas socioeducativas.
O Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

Coordenação da Proteção Social Especial (PSE);

Coordenação do CREAS, responsável pelo Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

Equipe Técnica composta por no mínimo de:

01 (um) Assistente Social;

01 (um) Orientador Social;

01 (um) Psicólogo;

01 (um) Advogado.

Os profissionais devem ser orientados e capacitados, para assumir uma postura ética e condizente com as normativas do SINASE e Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo direitos, trabalhando autonomia no processo de ressocialização, se despindo dos preconceitos, julgamentos e olhar punitivo. Para assim garantir espaços de crescimento, emancipação e empoderamento dos indivíduos e famílias assistidas.

6. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico ao adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto é efetuado por uma equipe, tendo como técnico de referência um profissional de nível superior da equipe do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e no caso se houver necessidade o adolescente e a família é encaminhada para PAEFI. No atendimento técnico é garantido pela equipe multiprofissional o atendimento inicial, atendimento individual, grupal e familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, conforme estabelecido no fluxo do serviço será apresentado a seguir.
Para tanto, é imprescindível a utilização dos instrumentais adotados pela unidade para o registro do atendimento, a exemplo do Plano Individual de Atendimento (PIA); relatórios de acompanhamento; controle e registro das atividades individuais, grupais e com a família; relatórios mensais, relatórios de acompanhamento de cumprimento de medida e outros em anexo.
Durante o atendimento socioeducativo, os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Arapiraca/AL, são informados e orientados sobre todas as atividades executadas, bem como a responsabilização em todo o processo.
O desenvolvimento das ações a serem executadas no serviço estão embasadas em uma prática educativa que garanta aos adolescentes atendidos a garantia de seus direitos, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer, profissionalização, acompanhamento técnico especializado.
Ressalta-se, entretanto, que para a garantia dos direitos mencionados é de fundamental importância a articulação das políticas públicas. Dessa forma, a construção de uma rede integrada de atendimento aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa contribuirá no processo de inclusão social do público atendido.

7. EIXOS DE TRABALHO

7.1 Integração das Políticas Públicas e Setoriais

O fortalecimento da rede intersetorial é um dos desafios para no processo de acompanhamento e cumprimento de medida socioeducativa, afinal as parecerias ainda são limitadas para a reinserção do adolescente em conflito com a lei nos diversos espaços da comunidade. Além disso, o conceito de incompletude institucional apontado pelo SINASE, vem reforçar a necessidade da união dos diversos segmentos da política pública a fim de garantir a integralidade do atendimento das demandas individuais e familiares do adolescente/jovem educando.

7.2 Escolarização

Conforme disposto no ECA (1990):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio (BRASIL, 1990).

Para a garantia do eixo referente à escolarização deve ser articulada junto as escolas da rede pública a viabilidade de vagas para que o jovem em cumprimento de MSE dê continuidade aos estudos, para aqueles em defasagem escolar é oferecido e orientado a realizar inscrições nos programas educacionais: Vem que da Tempo (Concluir o Ensino Fundamental), e, Educação de Jovens e Adultos – EJA (Etapa Ensino Médio e Modular), tanto na rede municipal como na estadual, respectivamente.
O monitoramento da frequência escolar será realizado pela equipe em contato direto com a escola, bem como com a família. O incentivo de permanência escolar dever ser trabalhado.
Vale salientar que quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes/jovens devem ser orientados e sensibilizados quanto a importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. Porém, a evasão escolar e a defasagem são uma realidade constante, que juntos, a equipe de acompanhamento e escola, precisam estabelecer estratégias de incentivo para que o educando permaneça construindo conhecimento e aplicando à sua realidade.

7.3 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A deficiência educacional impacta diretamente sobre a profissionalização dos jovens. Neste sentido a proposta pedagógica para as ações de profissionalização relaciona-se os aspectos de trabalho com os critérios educacionais, reforçando constantemente a necessidade de qualificação e regularização escolar para sua manutenção.
Conforme determina o SINASE, neste eixo trabalha-se junto aos socioeducandos a estruturação e funcionamento do mercado de trabalho, bem como a sua competência pessoal, relacional.
Para a execução das ações de qualificação profissional são necessárias parcerias externas como: o sistema “S”, as empresas, os profissionais e outras instituições, para que os adolescentes/jovens sejam capacitados e participem de oficinas que incentivem a sua inclusão no mercado de trabalho.

7.4 Instituição Conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade

A seleção de instituições a serem conveniadas para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser conveniadas “entidades assistenciais, igrejas, templos, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Devem ser privilegiadas as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem aos adolescentes a execução de tarefas de cunho pedagógico e de aptidão.
As instituições da política de Assistência Social, por exemplo os CRAS, localizados em territórios específicos, os equipamentos como Igrejas, Templos, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Escolas Municipais, sede do CREAS e na sede da Prefeitura, são instituições que já vem sendo organizadas para o recebimento do jovem em cumprimento da medida.

7.5 Esporte, Cultura e Lazer

No que se refere à cultura, esporte e lazer considerados como direitos fundamentais ao ser humano, as ações voltadas para o eixo em questão devem ser realizadas em parceria com outras secretarias ou instituições do terceiro setor.

7.6 Saúde

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º estabelece que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Partindo desse pressuposto, a oferta de assistência à saúde será realizada através da articulação com a rede pública municipal, via Sistema Único de Saúde - SUS.
Em atendimento e acompanhamento familiar será possível a identificação das demandas referentes à saúde de toda família do adolescente/jovem, que podem ser referenciadas a depender da necessidade. Além disso, serão desenvolvidas atividades, na Unidade, que favoreçam discussões e reflexões críticas por parte dos jovens, a exemplo de oficinas temáticas abordando assuntos como: autocuidado, uso de álcool e outras drogas, projeto de vida, relações de gênero, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, saúde bucal e saúde mental.

7.7 Participação Social e Comunitária

O protagonismo juvenil figura enquanto uma das diretrizes do SINASE no cumprimento das MSE; visa possibilitar aos jovens maior participação social, política e comunitária, mediante a conscientização de si como sujeitos de direitos ativos nos seus processos de vida. O protagonismo juvenil deve ser trabalhado através do estímulo e fortalecimento das competências dos adolescentes e jovens articulando capacidades que contribuem na compreensão e intervenção do sujeito no seu contexto, seja ele social ou cultural, nas políticas públicas, na defesa dos direitos etc.

8. RECURSOS FINANCEIROS

O Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto recebe financiamento através dos recursos anualmente definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como, recursos do Governo Federal, na modalidade de cofinanciamento.
Segundo o Plano Municipal de Atendimento socioeducativo no município de Arapiraca/AL o financiamento de ações voltadas ao público é depositado no bloco da Proteção Social Especial para execução das medidas em meio aberto no equipamento do CREAS.

9. FLUXO DE PROCEDIMENTOS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

PROTOCOLO 3 – CREAS/Medida Socioeducativa – MSE										
1. Recebimento da Guia de Execução de Cumprimento de Medida Socioeducativa	**1.1** O CREAS recebe do poder judiciário, a Guia de Execução[1] de Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, através de e-mail institucional: msearapiraca@gmail.com.									
2. Identificar o(s) tipo(s) de MSE	**2.1** Considerando a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens (12 à 21 anos) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de LA e PSC, decorrente de conflito com a Lei através de ato infracional, a equipe técnica identifica o tipo de medida socioeducativa demandado.									
	2.2 O	adolescente	pode	ser	responsabilizado	socioeducativas	com	a	aplicação	de	ambas	as	medidas

	concomitantemente.
3. Busca Ativa	**3.1** A ação de busca ativa consiste em visita domiciliar e/ou contato telefônico com o adolescente e sua família após o recebimento da Guia de Execução de Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.
	3.2 Normalmente essa ação de busca ativa é realizada pelo orientador social.
	3.3 Realizam-se até três tentativas de busca ativa, que pode acontecer através de visitas domiciliares, em dias e horários diferentes, ou por contato telefônico, caso haja.
4. O adolescente foi localizado?	**4.1** Se sim – segue para **item 6**.
	4.2 Se não – Nos casos em que: não seja encontrado o endereço; a família ou adolescente não residem no endereço apresentado na Guia; o adolescente está em óbito; o adolescente está internado (seja por drogas, saúde ou conflito com a lei); o adolescente se nega a cumprir a MSE; o adolescente está foragido ou quaisquer outras situações (como evasão ou não comparecimento ao atendimento no CREAS), segue para o **item 5**.
5. Comunicar ao poder judiciário	**5.1** A equipe comunica a não localização ou o não comparecimento do adolescente ao pode judiciário, elencando os motivos pelos quais o fato não ocorreu.
6. Realizar agendamento	**6.1** Após ter logrado êxito com a busca ativa, o orientador social deixa agendado o atendimento do adolescente pela equipe técnica da MSE no CREAS.
7. O adolescente compareceu ao atendimento?	**7.1** Se sim – segue para o **item 8**
	7.2 Se não - segue o **item 5.**
8. Acolhimento e Planejamento com a Equipe Técnica da MSE	**8.1** Quando o adolescente comparece ao CREAS de acordo com o atendimento agendado para o serviço de MSE, este é acolhido, bem como sua família, pelo profissional da recepção e logo é direcionado para atendimento da equipe técnica da MSE.
	8.2 Neste primeiro contato se propõe assegurar ao adolescente e sua família as seguranças afiançadas do SUAS: acolhida, renda, desenvolvimento e autonomia, convívio ou vivência familiar e apoio e auxílio.
	8.3 Inicia-se a construção conjunta do Plano Individual de Acompanhamento – PIA, realizando-se escuta qualificada em atendimento individual. São pactuadas no PIA de forma leve e com linguagem acessível o estímulo de reflexões de conduta, proposta de objetivos de vida e redirecionamento de perspectiva, contemplando as particularidades individuais do sujeito.
9. Há demanda para a rede?	**9.1** Se sim – seguir para o **item 10.**
	9.2 Se não – seguir para **item 11.**
10. Realizar direcionamento para a rede	**10.1** A equipe avalia as especificidades da realidade do usuário e aciona as demais políticas públicas e parcerias para intervir em conjunto.
11. Acompanhamento e cumprimento de MSE	**11.1** O adolescente já está ciente da sua responsabilização e segue o acompanhamento da equipe técnica da MSE de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e o Caderno de Orientações Técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
	11.2 Cada medida socioeducativa tem seu protocolo de cumprimento de acordo com as normativas legais.
	11.3 O acompanhamento da MSE perpassa por alguns eixos como: questões educacionais, profissionalização, cultura, esporte e lazer, questões sociofamiliares, aspectos de saúde e questões socioeconômicas.
12. Há demanda para o PAEFI4?	**12.1** Se sim – segue para o **item 13.**
	12.2 Se não – segue para **item 14.**
13. Acompanhamento conjunto (MSE e PAEFI)	**13.1** Havendo demanda para o PAEFI, será realizado acompanhamento conjunto do caso entre as duas equipes técnicas.
14. Comunicar conclusão da MSE ao poder judiciário	**14.1** Após o término do período do cumprimento da medida, a equipe deve comunicar ao poder judiciário as condicionantes acerca do cumprimento ou não da mesma.
	14.2 Nos casos em que o adolescente cumpriu a medida a equipe técnica se reporta via correio eletrônico ao poder judiciário através de relatório multiprofissional. Considerando as metas estabelecidas no PIA e todo o percurso do cumprimento da medida desde a acolhida, articulação com a rede, acesso a documentação etc. Expedido relatório, aguarda-se resposta (sentença de extinção) do juiz competente para arquivamento do processo.
	14.3 Nos casos em que o adolescente não cumpriu a medida a equipe técnica se reporta via correio eletrônico ao poder judiciário através de relatório multiprofissional. Elencando os motivos pelos quais o adolescente não conseguiu atingir as metas estabelecidas. Expedido relatório, aguarda-se resposta (sentença de extinção) do juiz competente para arquivamento do processo.
15. Referenciamento à PSB	**15.1** – Independente se o adolescente conseguiu cumpriu a MSE, se este tem perfil para inserção no SCFV, a família precisa ser referenciada ao território onde mora, através do CRAS da localidade, objetivando que esta família possa ter o sentimento de pertença e ter ciência que há proteção social próximo a ela.

Notas explicativas:
[1] De acordo com o SINASE e com suas Resoluções nº 165/2012 e nº 191/2014 do Conselho Nacional de Justiça, esta guia se refere à aplicação medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida por sentença ou acórdão transitado em julgado, expedido pelo juiz competente;
[2] Liberdade Assistida (LA)- pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. (Período de 06 meses a 01 ano)
[3] Prestação de Serviço à comunidade (PSC) - consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente.(Período de 06 meses, até 08H semanais).
4 O PAEFI é Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias eIndivíduos – PAEFI, trata-se de um Serviço de apoio, orientação e acompanhamento as famílias, com um ou mais de seus membros, em situação de ameaça ou violação de direito por ocorrência de: Violência física, psicológica, patrimonial e negligência;Violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Abandono; Trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual, raça e etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar. Público -Alvo: Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos: Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com deficiência – PCD. Vale Salientar que o PAEFI, é um serviço tipificado como média complexidade e executado pelo CREAS.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto político pedagógico é ser um documento aberto, um processo contínuo de construção coletiva. Neste sentido, seu processo avaliativo e de monitoramento será realizado continuamente durante a execução pelos diversos atores envolvidos, bem como nas reuniões de monitoramento do quadrimestre da Secretaria de Desenvolvimento Social.
Estes serão convidados a opinarem sobre os pontos positivos e negativos, e as sugestões para implementação do mesmo. Além disso, a avaliação será realizada semestralmente em reuniões entre toda a Equipe Técnica do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção e elaboração de um projeto político pedagógico coletivo, dialogado, com múltiplos olhares enfatiza a concepção democrática e permite o fortalecimento da autonomia do sujeito, valorizando as particularidades de cada um.
No contexto, acredita-se que a elaboração e execução do PPP trará oportunidades de transformar olhares, e possibilitar uma análise mais crítica e dinâmica da sociedade atual e dos dilemas que envolve o trabalho com medidas socioeducativas, agregando uma nova práxis, apoiada pelos diversos segmentos da rede e comunidade.

12. ANEXOS

PIA
FREQUÊNCIA LA
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA PSC
FREQUÊNCIA PSC
FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR
FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA REDE – REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Anexo I – Plano de atendimento Individual PIA
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

ANEXO II – Entrevista para elaboração do PIA

ENTREVISTA PSICOSSOCIAL
DATA DE APRESENTAÇÃO: / /

DADOS DO PROCESSO

Nº do processo: Vara de origem: Juíz que expediu: Tipo de Medida a ser cumprida: ( )PSC ( )Liberdade Assistida
Tempo de cumprimento: Carga horária:

IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Nome: Endereço residencial: Nº Bairro: Ponto de referência: Cidade/Estado: Telefone:

Certidão de Nascimento: ( ) Sim ( ) Não ( )Mas ( )Fem
RG: ( )Sim( )Não nº: Nascimento: / / Idade: Naturalidade: Órgão/Expedição: - / /

3 INFORME PEDAGÓGICO

Você sabe ler e escrever: ( )Sim ( )Não
Possui dificuldades na leitura e/ou escrita: ( )Sim ( )Não Obs:

( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Fundamental Incompleto – Cursando: ( ) Sim ( ) Não. Qual série
parou: ( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Médio Incompleto - Cursando: ( ) Sim ( ) Não. Qual série?
parou: Nome da Escola: Endereço da Escola: Profissionalização/Média:

04. INFORME SOCIAL

DADOS SOCIOECONÔMICOS E PROFISSIONAIS
Religião: Praticante: ( )Sim ( )Não ( ) Eventual Cor/Etnia ( ) Branco ( ) Parda ( ) Negro ( ) Indígena
Trabalha: ( ) Sim ( ) Não Ocupação: Local de trabalho: Telefone: Endereço: **Horário de trabalho:**
Segunda a sexta: Sábado: Tempo de serviço: Renda individual: Renda Familiar: Quem contribui com a renda familiar? Recebe algum auxílio: ( ) Sim ( ) Não Qual? Qual o CRAS de referência? Tem rixa em algum lugar? ( ) Sim ( ) Não . Onde?

Condição de alimentação:

_
Lazer, esportes e atividades culturais:

_
_
Composição Familiar residente:

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Grau de Instrução	Ocupação	Renda

Situação Familiar do socioeducando

Tem Filhos? ( ) Sim ( ) Não. Quantos? Idade: Sexo dos filhos:

Documentos dos filhos:

Certidão de Nascimento: ( ) Sim ( ) Não
Obs: _
Cartão SUS: ( ) Sim ( ) Não _
Cartão de Vacina em dias ( ) Sim ( ) Não Matrícula em Rede de Ensino: ( ) Sim ( ) Não

Os pais do socioeducando são vivos? ( ) Sim ( ) Não ( ) Só mãe ( ) Só Pai Separados? ( ) Sim ( ) Não
Possui irmãos? ( ) Sim ( ) Não Quantos?

Condições de Habitação:

Em caso de habitação fixa: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outros: Co-habitação – nº de famílias: nº de pessoas: Obs:

Situação Habitacional?

Bens
Bens que possui: ( )Sim ( )Não Quais?__

Relate o fato que gerou o processo. Quando ocorreu?

Foi detido? ( ) Sim ( ) Não **Quanto tempo? Local**:_ **Sofreu violência (Física/Psicológica) na abordagem?** ( ) Sim ( ) Não

Teve apoio familiar durante esse processo?

Houve prática de atos infracionais anteriores: ( ) Sim ( ) Não

Qual foi a infração cometida anteriormente?

Houve outros casos na família de envolvimento com a Justiça/Polícia?

Como é a relação do socioeducando no convívio familiar e na comunidade?

O que te levou a cometer o ato infracional? Como você se sente hoje em relação ao ocorrido?

Este processo gerou alguma mudança na sua vida? Sim ( ) Não ( ) Quais?

HISTÓRIA DE VIDA E VÍNCULOS

Fale-me um pouco sobre sua infância/adolescência.

Fale-me um pouco sobre sua família. (abordar com quem reside, como é a relação com os membros, há problemas de relacionamento?)

Como é sua relação com pessoas extra-familiares? (vizinhança, escola, trabalho, igreja, namoro, etc.)

Possui vida sexual ativa? Sim ( ) Não ( ). Usa preservativo e/ou métodos contraceptivos? Sim ( ) Não ( ).
Qual sua orientação sexual ? (Explicar as orientações sexuais)

Ocorreu algum trauma ou situação difícil que te impactou?

Quais suas expectativas para o futuro? Você possui planos, metas?

Você possui interesse em continuar os estudos? Qual profissão você pretende exercer?

_
ASPECTOS DA SAÚDE
Fale-me sobre sua saúde (atual e anterior).

Você faz ou já fez uso de algum tipo de substância psicoativa?
( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? _
Obs:__

Há algum familiar com problemas relacionados ao uso de drogas? Sim ( ) Não ( )
Quem? Gostaria de acrescentar mais alguma coisa? Sim ( ) Não ( )
PERCEPÇÃO DO ENTREVISTADOR
Comportamento manifesto na entrevista:__

Foi detectado indícios de algum transtorno mental ou problema psicológico que demanda acompanhamento especializado?

Necessidade de encaminhamento para a Rede de Atenção? Sim ( ) Não ( ) Se SIM, quais?

Observações:

_____
ASS. do Adolescente/Jovem

Data da entrevista__/
ASS. TÉCNICO DE REFERÊNCIA

38

ANEXO III – Ficha de frequência da PSC

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE – PSC
Instituição: Responsável:___Socioeducando:__Período de cumprimento:_
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EMPENHO do adolescente no cumprimento da medida

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

DISPONIBILIDADE em aceitar tarefas e orientações

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

ASSIDUIDADE:

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

PONTUALIDADE

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

SOCIABILIDADE

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

COMPORTAMENTO

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

INICIATIVA

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório

RESPONSABILIDADE

( ) satisfatório ( ) Parcialmente satisfatório ( )Insatisfatório OBSERVAÇÕES:

Adolescente/Jovem Responsável pelo acompanhamento Responsável pelo encaminhamento

ANEXO IV – Frequência da PSC

FOLHA DE FREQUÊNCIA PSC
Instituição: Nome do Socioeducando: Data de Início: / /

Data	Horário de Entrada	Horário de Saída	Carga Horária do dia	Assinatura do socioeducando	Assinatura do Responsável

Total de horas cumpridas

Assinatura do Adolescente/Jovem Assinatura do Responsável

ANEXO V – Ficha de encaminhamento escolar

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR

Escola:

Prezado (a),
A equipe técnica de referência ao atendimento socioeducativo no município de Arapiraca/AL vem encaminhar o (a) adolescente para ser matriculado (a) no ano, desta instituição escolar, preferencialmente no turno . Tal atividade é parte importante para o processo de medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo.
Neste sentido, pedimos que a escola acompanhe, com especial atenção o referido adolescente, solicitamos ainda, retorno do resultado deste encaminhamento e posteriormente frequência do mesmo.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

ANEXO VI – Ficha de encaminhamento para Rede

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERÊNCIA

Instituição:

Prezado (a),
A equipe técnica de referência ao atendimento socioeducativo no município de

Arapiraca - AL vem encaminhar o (a) adolescente para esta instituição para fins de . Tal atividade é parte importante para o processo de medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo. Neste sentido, pedimos que acompanhe, com especial atenção o referido adolescente e solicitamos ainda, o retorno do resultado deste encaminhamento e posteriormente frequência do mesmo.
Atenciosamente,

Equipe Técnica

13. REFERENCIAS

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. **Avaliação de escolas e universidades**. Campinas: Komedi, 2003.
BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

. Política Nacional de Assistência Social - 2004. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS 2004.pdf> acesso em 17/02/2022
PADILHA, P. R. **Planejamento dialógico:** como construir o projeto político pedagógico daescola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.
Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Arapiraca/AL, (2016-2026);
Plano Municipal de Assistência Social do Município de Arapiraca/AL, (2018-2025)
Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Maranhão, Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente no Maranhão, São Luís, 2008.

Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Eunapólis/BA.

Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no DF - Meio Aberto. Disponível em <https://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/ppp_meio_aberto_secrianca.pdf> Acesso 16/02/2022.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial de Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.

Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e Adolescente em Violação de Direitos. Disponível em: file:///C:/Users/maysa/Downloads/Fluxos%20e%20Protocolos%20de%20Atendimento%20Socioassistencial%20%C3%A0%20Crian%C3%A7a%20e%20Adolescente%20em%20Viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20Direitos%20(1).pdf

Art. 2º. Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 06 de agosto de 2024.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E70BED08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO E OFÍCIO DE VERACIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do RH Geral, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores que possuem diplomas de Mestrado e/ou Doutorado, abaixo listados, a comparecerem à Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo (SEMED/RL), para apresentação dos diplomas de escolaridade, acompanhados do respectivo ofício de veracidade dos referidos documentos.

Destaca-se que, para os diplomas emitidos por universidades estrangeiras, é imprescindível a apresentação do documento de reconhecimento do diploma no Brasil. Este documento deve ser emitido por Instituição de Ensino Superior que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme as exigências estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 22 de Junho de 2016, e a Portaria do Ministério da Educação (MEC) de 13 de dezembro de 2016.

O prazo máximo para a entrega dos documentos é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial.

A secretaria municipal de educação está lotada na rua Bandeirante, nº 300 no bairro Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL.

Segue em anexo a planilha com os dados dos servidores convocados:

MESTRES

Matricula	Nome	Nivel/Classe
76607	HUMBERTO FERREIRA RODAS NETO	NIVEL IV - MESTRADO/D
85167	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85890	ABRAAO FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85205	ALINE JAISLANE DE SOUZA TAVARES	NíVEL IV - MESTRADO/B
85483	ALISSON HENRIQUE MARINHO DE LIIVIA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85397	ANDERSON LUIZ SILVA MIRANDA	NIVEL IV - MESTRADO/B
85445	ARTHUR HENRIQUE BARRETO	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85394	BRUNA IZABELA RIBEIRO ALVES DOS SANTOS	N ÍVELIV - MESTRADO/B
76571	CARLOS TIBURCIO DE ARAUJO ABREU	NIVEL IV - MESTRADO/E
1040	CATHARINA ADELINO DE OLIVEIRA	NÍVEL IV - MESTRADO/I
85408	CICERO BEZERRA DA SILVA	NIVEL IV - MESTRADO/B
76507	CLEBER TIAGO DE MENEZES	NIVEL IV - MESTRADO/E
85366	CRISTIANE ARAUJO DA SILVA COTA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85365	DAYVID DE FARIAS SANTOS	NIVEL IV - MESTRADO/B
76430	EDIVAN CLAUDINO SOARES DA SILVA	NIVEL IV MESTRADO/E
85359	ELLEN LOPES BEZERRA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
76675	FABIANA SANTANA DE JFSUS	NIVEL IV - MESTRADO/E
76941	FABRICIA OMENA ROCHA	NIVEL IV - MESTRADO/E
85294	FERNANDA VALERIA DO NASCIME NTO BORBA	NIVEL IV - MESTRADO/B
1571	GEANE MAGALHAES MONTE SALUSTIANO	NÍVEL IV - MESTRADO/H
86	GERSON SOUZA LIMA	NÍVEL IV - MESTRADO/I
85414	GUSTAVO BEZERRA BARBOSA	NIVEL IV - MESTRADO/B
76564	HOSANA MARIA LINS BUARQUE	NÍVEL IV - MESTRADO/E
76411	JAILSON AVELINO DE ARAUJO	NIVEL IV - MESTRADO/E
76945	JAVAN SAMI ARAUJO DOS SANTOS	NÍVEL IV - MESTRADO/E
85388	JHONES STEFFANNY MARCELINO DOS SANTOS	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85417	JOSE ANILTON ALVES DA SILVA	NíVEL IV - MESTRADO/B
85434	JOSE ELYTON 8ATISTA DOS SANTOS	NIVEL IV - MESTRADO/B
85410	JOSE JAMERSON TELES CHAGAS	NIVEL IV - MESTRADO/B
76947	JULIO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA	NIVELIV - MESTRADO/E
76764	JURANDILSON CORRE IA DE MELO FILHO	NÍVEL IV - MESTRADO/E
76948	KAYLLENE LEITE DE ROCHA SANTOS	NÍVEL IV - MESTRADO/E
76950	LUANA PATRICIA SILVA CANDIDO	NÍVEL IV - MESTRADO/E
76951	LUIZ HENRIQUE TORRES DE CARVALHO	NíVEL IV - MESTRADO/E
76412	MARCIA DA SILVA SANTOS PORTELA	NIVEL IV - MESTRADO/E
76952	MARCIEL DA SILVA	NIVEL IV - MESTRADO/E
76418	MARIA ANDRE IA DOS SANTOS SILVA ALMEIDA	NIVEL IV - MESTRADO/E
76592	MARIA DAYANE DALYSSE DOS SANTOS	N(VEL IV - MESTRADO/E
85379	MARIA QUINOR VICENTE DA SILVA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
76958	MONALISA MADEIRO GREGORIO LIMA ROSA	NIVEL IV - MESTRADO/E
77238	NEWTON BARROS MESQUITA	NIVEL IV - MESTRADO/E
76674	POLYANNA PAZ DE MEDEIROS COSTA	NÍVEL IV - MESTRADO/E
85272	RAISSA MEDEIROS FRAZAO DE AZEVEDO	NIVEL IV - MESTRADO/B
245	RAQUEL LOPES DO NASCIMENTO	NÍVEL IV - MESTRADO/I
85387	RICARDO ALVES DA SILVA SANTOS	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85422	ROBSON BEZERRA DE LIMA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85405	RODRIGO SANTANA DOS SANTOS	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85221	ROSILDA GERMANO DA SILVA MOURA	NIVEL IV - MESTRADO/B
76967	SALATIEL BRAGA TRAJANO JUNIOR	NÍVEL IV - MESTRADO/E
85415	SAMARIO LIMA DOS SANTOS	NÍVEL IV - MESTRADO/B
1797	SERGIO ROCHA DA SILVA	NÍVEL IV - MESTRADO/G
85349	TASSIO SILVA LIMA	NÍVEL IV - MESTRADO/B
85386	WELLINGTON JOSE GOMES DA SILVA	NÍVEL IV - MESTRADO/B

DOUTORES

Matricula	Nome	Nivel/Classe
76588	THAYS DE LIMA MATOS FREIRE DIAS	NIVEL V - DOUTORADO/E
104	ANA ROSA DE BARROS DA SILVA	NIVEL V - DOUTORADO/I
1078	ELISANG ELA OLIVEIRA TAVARES	NÍVEL V - DOUTORADO/I
1012	JOSE REINALDO MENDONCA MOURA	NÍVEL V - DOUTORADO/I
744	LUCIA GUILHERME SILVA DE SOUZA	NÍVEL V - 0OUTORADO/I
581	MARIA ELENILDA LOPE$ LIRA	NIVEL V - DOUTORADO/I
85246	REINALDO BATISTA DOS SANTOS	NÍVEL V - DOUTORADO/B
7	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	NÍVEL V - DOUTORADO/I
85352	SIMONE DA COSTA SILVA	NIVEL V - DOUTORADO/B
87153	TALITA ROBERTA MEDEIROS SILVA	NÍVEL V - DOUTORADO/B
85436	VANESSA SATIRO DOS SANTOS	NIVEL V - DOUTORADO/B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Wellington Santos da Silva
Código Identificador:1875F91B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura eDesporto**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO PRELIMINAR DOS SELECIONADOS

Cultura Popular Tradicional – Coletivos Culturais**(01 vaga)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	008.***.***-39	JOSE SEVERINO GOMES DOS SANTOS	HABILITADO	

Cultura Populares Urbanas **(04 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	041.***.***-71	CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO	HABILITADO	
2	034.***.***-88	GINALDO DOS SANTOS	HABILITADO	
3	092.***.***-60	MIKELLE JOANA DOS SANTOS	HABILITADO	
4	095.***.***-73	ANDERSON DOS SANTOS SILVA ESPERIDIÃO	DESCLASSIFICADO	Não é grupo cultural

Bandas **(09 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	036.***.***-80	JOSE NILTON DOS SANTOS SILVA	HABILITADO	
2	031.***.***-10	ELONEIS DE LIMA ATAIDE SILVA	HABILITADO	
3	067.***.***-41	MIRIAN SHEYLA DOS SANTOS	HABILITADO	
4	083.**.***-85	WELLINGTON CICERO DA SILVA	HABILITADO	
5	044.***.***-92	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	HABILITADO	
6	086.***.***-58	ADEILTON SANTOS DO NASCIMENTO	HABILITADO	
7	095.***.***-96	EDVALDO VENANCIO DE SOUZA JUNIOR	HABILITADO	
8	068.***.***-79	FABRICIO DA SILVA ALVES	INABILITADO	Falta RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários
9	604.***.***-04	CARLOS JOSÉ PEREIRA DE LIMA	HABILITADO	

• Artistas Individuais - Artesãos, Músicos, Poetas, Escritores, Atores, Dançarinos. **(24 vagas)**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	076.***.***-51	JADIENE MESQUITA DOS SANTOS	INABILITADO	Falta dados bancários
2	055.***.***-55	JAEL SILVA DO NASCIMENTO	INABILITADO	Falta dados bancários
3	889.***.***-78	JONAS DA SILVA DO NASCIMENTO	INABILITADO	Falta dados bancários
4	073.***.***-62	CLEONTE DE FRANÇA AMANCIO	HABILITADO	
5	117.***.***-01	WILLIAN LUCIANO DOS SANTOS	INABILITADO	Falta dados bancários
6	121.***.***-46	LAVINYA SANDY OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO	
7	135.***.***-54	JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA	HABILITADO	
8	126.***.***-23	MARIA CLAUDIA DA SILVA ALVES	HABILITADO	
9	462.***.***-08	GESBIVAN LIMA DOS SANTOS	HABILITADO	
10	133.**.***-62	ROSENILDO SILVA MAGALHÃES FILHO	HABILITADO	
11	123.***.***-17	ANTONIO PETRUCIO DOS SANTOS	INABILITADO	Ausente portfólio, dados bancários
12	138.***.***-77	LUIZ EDUARDO SANTOS DA SILVA	HABILITADO	
13	022.***.***-85	MARIO JORGE DOS SANTOS	INABILITADO	Falta RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários
14	107.***.***-66	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	INABILITADO	Falta Formulário do Projeto, RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários
15	104.***.***-25	LUCIANO ANTONIO DA SILVA FREITAS	HABILITADO	
16	550.***.***-04	MARILI CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA	HABILITADO	
17	096.***.***-50	NAILSON VALDEMAR DA SILVA JUNIOR	INABILITADO	Falta dados bancários e Ficha de Inscrição e Formulário do Projeto
18	116.***.***-60	JEFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO	INABILITADO	Falta dados bancários e portfólio não comprova
19	054.***.***-41	WILKINSONY KATARINY DE MELO CAVALCANTE	INABILITADO	Falta ficha de inscrição incompleta e portfólio insuficiente
20	053.***.***-37	LUAN SILVA DE SOUZA	HABILITAÇÃO	
21	044.***.***-20	RONALDO FELIX DA SILVA	INABILITADO	Falta Dados bancários e comprovante de residência
22	053.***.***-94	JAYRON DUELSON SILVA DOS SANTOS	INABILITADO	Falta dados bancários
23	126.***.***-67	GUILHERME MARCOLINO SANTOS	HABILITADO	
24	057.***.***-36	CICERO CLAUDEVAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	INABILITADO	Falta dados bancários
25	097.***.***-47	IVANIO FLORES OLIVEIRA	HABILITADO	
26	064.***.***-54	MARCELO PEREIRA DA SILVA	INABILITADO	Falta dados bancários, RG, CPF, comprovante de residência
27	04.***.***-54	WELLINGTON LIMA DA SILVA	INABILITADO	Falta dados bancários
28	077.***.***.-00	DÊNIS CHARLES SILVA DOS SANTOS	INABILITADO	Portfólio incompleto
29	043.***.***-78	SEVERINO DA SILVA SALUSTIANO	INABILITADO	Ficha de inscrição ausente
30	111.***.***-37	KEILA DA SILVA BACHOT	HABILITADA	
31	057.***.***-23	EDVALDO JOSÉ OLIVEIRA	HABILITADO	
32	065.***.***-30	CICERO ANTÔNIO DA SILVA	HABILITADO	
33	044.***.***-37	EDMILSON DA SILVA	INABILITADO	Falta Formulário do Projeto, RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários e portfólio
34	102.***.***-19	IBIS SALOMÃO MOIREIRA CARDOSO	HABILITADO	
35	095.***.***-07	BENIELSON ALISSON DOS SANTOS	HABILITADO	

Art. 1º Os proponentes inabilitados terão o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar desta publicação, para contestar o resultado preliminar do referido edital na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua João de Lima Colaço, s/n, Centro,São Luis do Quitunde/AL, no horário das 08h às 13h.

Art. 2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas em alguma das categorias deste edital da Lei Paulo Gustavo sob responsabilidade da Prefeitura de São Luis do Quitunde, serão remanejados os recursos para convocação de suplentes classificados em outras categorias;
Art. 3º Caso haja saldo remanescente, os recursos financeiros serão distribuídos proporcionalmente nas categorias com maior número de inscritos classificados (suplentes) que será divulgada no Diário Oficial do Estado e no website da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde.
Art. 4º As documentações apresentadas pelos proponentes foram analisadas pela Comissão Seleção, e enquadradas na categoria de repasse conforme inscrições realizadas.

São Luis do Quitunde-AL, 22 de Agosto de 2024.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

DERLANE MALTA DE LIRA SOUZA
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:AA057E2F

